

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS E DA SAÚDE
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

Valma Karine Feitosa Braga

**O ACOLHIMENTO PROVISÓRIO INSTITUCIONAL SOB A LUZ DAS
DIRETRIZES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO COMPLEXO 24 HORAS – CASA DE
PASSAGEM 2019/2020**

Goiânia
2020

VALMA KARINE FEITOSA BRAGA

O Acolhimento Institucional Provisório sob a luz das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Política de Assistência Social no Complexo 24 horas – Casa de Passagem 2019/2020

Monografia apresentada ao curso de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social sob a orientação da Prof.^a M.^º Danielli da Silva Borges Reis.

GOIÂNIA

2020

Valma Karine Feitosa Braga

**O ACOLHIMENTO PROVISÓRIO INSTITUCIONAL SOB A LUZ DAS
DIRETRIZES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO COMPLEXO 24 HORAS – CASA DE
PASSAGEM 2019/2020**

Monografia defendida no curso de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de Goiás para obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Aprovada em 30 de novembro de 2020 pela seguinte Banca Examinadora:

Prof.^a M.^e Danielli da Silva Borges Reis
PUC Goiás
(Presidente)

Prof.^o Dr. Aldovano Dantas Barbosa
(Membro)

Prof.^a Dra. Sandra de Faria
(Membro)

Aos meus filhos, Maria Eduarda e Bernardo,
por serem filhos carinhosos e maravilhosos.

À minha família, pai, irmãs, cunhado,
sobrinhos, e amigos, pelo apoio, força e
compreensão.

A Valdira, minha mãe (*in memoria*).

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus. Sem Ele não teria forças para conseguir.

Agradeço aos meus filhos, por terem compreendido meu momento de ausência, com paciência e cuidado, em especial à Maria Eduarda, que tem muito orgulho de mim.

Agradeço ao Megaron, sem ele talvez o caminho tivesse sido mais difícil. Buscava-me na faculdade, me levava ao estágio, se ausentava com meus filhos para eu estudar, foi um suporte muito importante em minha trajetória acadêmica.

Agradeço à minha família. Ao meu pai por me cobrar para que estudasse, pois sei que sempre quis melhor para mim. À minha irmã Kamila, que sempre teve orgulho de minhas conquistas e constantemente me deu forças. Ao meu cunhado Alex, que se orgulha e sempre esteve na torcida por mim, assim como, também, meus sobrinhos, tios e tias.

Agradeço ao pessoal do escritório onde trabalho, pela compreensão quanto aos horários de aula e de estudo, sempre me dando forças para não desistir. Em especial, agradeço à Dr^a. Valéria Pelá, pois sem sua ajuda, força e palavras de incentivo eu não seria quem sou hoje. Agradeço à Dr^a. Luciana Pelá, pois, quando comecei a estudar, me deu total apoio e, quando pensei em parar, me deu mais apoio ainda para continuar os estudos. Sou muito grata ao que fizeram por mim.

Meus sinceros agradecimentos à Wadila Ribeiro, amiga que conheci no ambiente do trabalho, e que se tornou muito especial. Sem você me mandando ir estudar e me auxiliando no serviço, tudo seria mais difícil, te agradeço muito.

Agradeço aos meus amigos da vida e da Universidade, pois sem vocês me dando força e torcendo pela minha vitória, tudo seria mais difícil. Sou grata à Amanda por ser uma amiga que sempre torceu por mim; à Priscila que sempre ficou orgulhosa de minhas conquistas e às minhas amigas e colegas da Universidade, Jaci e a Laiza.

Agradeço às minhas melhores amigas e conselheiras, que me davam suporte e que lutamos juntas para chegar até aqui. Kêmilly, Yara e Bruna, estamos vencendo juntas mais esta etapa da vida.

Agradeço à minha professora e Orientadora Me. Danielli da Silva Borges Reis, pela paciência e compromisso, sempre com competência e precisão. Fico muito feliz em tê-la como orientadora. No início de nossa jornada acadêmica, era a professora por quem sentíamos mais “medo”; hoje, tenho muito respeito e admiração. Obrigada por tudo!

Agradeço aos professores Aldovano Dantas e Sandra de Farias, por disponibilizarem seu tempo na avaliação de meu trabalho. Sou muito grata a vocês.

Agradeço a todos os professores que estiveram comigo nestes anos de formação acadêmica na PUC Goiás. Todos são especiais, todos foram de grande valia para o meu conhecimento quanto à profissão.

Agradeço à minha supervisora de estágio, pela compreensão em vários momentos, por entender a minha situação como mãe e trabalhadora, e por todo suporte necessário.

Agradeço a todos que, de alguma forma, fizeram parte desta conquista. Sinto-me feliz e lisonjeada, pois são muitas pessoas a agradecer. Espero que todos se sintam abraçadas.

E, finalmente, agradeço à minha mãe. Sei que, se ela estivesse aqui, seria a pessoa que mais torceria por mim. Eu te amo!

“Vários milhares de crianças e adolescentes estão, neste exato momento, circulando pelas ruas e por diversas instituições de assistência e proteção, apesar de terem pais e diversos parentes. Alguns serão reconduzidos aos seus lares; outros, se sobreviverem à vida nas ruas, serão encaminhados a abrigos, instituições de privação de liberdade, clínicas de desintoxicação e outros tipos de instituição e poderão nunca retornar às suas famílias”.

Irene Rizzini

RESUMO

As medidas de acolhimento institucional permanecem uma necessidade e, por isso, presentes na sociedade atualmente. Regulamentações e legislações foram criadas para direcionarem as instituições destinadas ao acolhimento de crianças e adolescentes, como também foram desenvolvidas políticas para garantir a efetivação dos direitos como previstos no ECA. Nesse contexto, a pesquisa que integra a monografia teve como objetivo geral problematizar o acolhimento institucional provisório na instituição Complexo 24 Horas – Casa de Passagem considerando as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política de Assistência Social no período de 2019 e 2020. Para tanto, a monografia compreende a história do acolhimento institucional e as leis e normas que norteiam os trabalhos realizados nas instituições de acolhimento provisório, e busca identificar as expressões da questão social que repercutem nas famílias e que levam as crianças e os adolescentes ao acolhimento. Analisa, ainda, como o ECA e a Política de Assistência Social se materializam no Complexo 24 Horas – Casa de Passagem. Trata-se de um estudo amparado pela pesquisa bibliográfica, documental e de campo que constatou que a referida instituição, por designar-se como “Casa de Passagem”, não aplica em seu cotidiano algumas das diretrizes e princípios estabelecidos, tais como, o de provisoriedade e excepcionalidade, o que se dá pela falta de articulação das políticas de atendimento que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

Palavras-chave: Criança. Adolescente. Acolhimento Provisório. ECA. Assistência Social.

ABSTRACT

Provisional Institutional Care in the light of the Child and Adolescent Statute Guidelines and the social Assistance Policy in the Complex 24 hours. Passage House 2019/2020

The institutional care measures remain a necessity nowadays, and therefore, still present in today's society. Regulations and laws were made to guide well-being institutions for children and teens, as well as policies were made to ensure the effectiveness of the rights in the "statute of the children and teen" - ECA. In this context, this research had as general objective to problematize the institutional provisional reception inside the 24 hours complex - Casa de Passagem de Assistência Social - in between the period of 2019 and 2020. To do so, it brings the history of the institutional care as well as the norms that guide the work developed in these institutions, aiming to identify the reflexes of the social issues that affect the families and lead the children to the institutional care, analysing how the "statute of the children and teen" - ECA and the social care policies are present inside these institutions. It is a study supported by bibliographic, documentary and field research that found out that the referred institution is no longer a temporary holder, despite the name that gives this idea by designating itself as "Temporary Home", does not apply in its daily life some of the established guidelines such as the principles such as the provisionality and exceptionality, which is due to the lack of articulation of the service policies that make up the Rights Guarantee System.

Keywords: Child. Adolescent. Institutional Care. ECA. Social Care.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPC	Benefício de Prestação Continuada
CEVAM	Centro de Valorização da Mulher
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNSS	Conselho Nacional de Serviço Social
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado em Assistência Social
DEPAI	Delegacia de Polícia de Apuração de Atos Infracionais
DNCr	Departamento Nacional da Criança
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FNAC	Fundo Nacional de Assistência Social
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor
FEBEM	Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LBA	Legião Brasileira de Assistência
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
MDS	Ministério Desenvolvimento Social
MPPR	Ministério Público do Paraná
NOB	Norma Operacional Básica
ONGs	Organização não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PAIF	Programa de Atenção Integral à Família
PIA	Projeto Individual de Atendimento
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNCFC	Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
RH	Recursos Humanos
SAM	Serviços de Assistência aos Menores
SEMAS	Secretária Municipal de Assistência Social
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SNA	Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	AS AÇÕES E AS POLÍTICAS SOCIAIS NO BRASIL VOLTADAS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A CONQUISTA DE DIREITOS COMO SUJEITOS EM DESENVOLVIMENTO	13
2.1	O CARÁTER FILANTRÓPICO E REFORMADOR DAS PRIMEIRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL E OS CÓDIGOS DE MENORES DO SÉCULO XX: TÍMIDAS E PROCESSUAIS MUDANÇAS PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	15
2.2	A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO DIREITO CONQUISTADO	21
2.2.1	Estatuto da Criança e do Adolescente	26
2.2.2	PNAS e o SUAS.....	31
3	O ACOLHIMENTO PROVISÓRIO.....	36
3.1	PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.....	37
3.2	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS (SGD)	41
3.3	O COMPLEXO 24 HORAS COMO INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO À CRIANÇA E ADOLESCENTES.....	44
3.3.1	A importância do Complexo 24 horas - Casa de Passagem: refletindo sobre o seu funcionamento	50
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	64
	REFERÊNCIAS.....	66
	APÊNDICE A – MODELO DE QUESTIONÁRIO APLICADO.....	71
	APÊNDICE B – MODELO DO TERMO DE LIVRE ESCLARECIMENTO APLICADO	74
	ANEXO A- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PRODUÇÃO ACADÊMICA	77

1 INTRODUÇÃO

A institucionalização infantojuvenil no Brasil e, mais adiante, o acolhimento institucional provisório é a situação de significativa parte da população de crianças e adolescentes atualmente. De acordo com o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), estão em situação de acolhimento no Brasil 30.923 crianças e adolescentes, e no Estado de Goiás totaliza 944. A média do número de crianças que ficam acolhidas no estado por mais de 3 anos está acima de 400, e em sua maioria com idade entre 12 a 15 anos (CNJ, 2020).

O interesse em pesquisar sobre a temática de acolhimento e as legislações pertinentes surgiu no decorrer do estágio em Serviço Social na instituição Complexo 24 Horas – Casa de Passagem, no período de fevereiro de 2019 a março de 2020, instituição pública que integra a Secretaria Municipal de Assistência Social, e que tem por objetivo o acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade e risco pessoal.

O objetivo geral desta monografia foi refletir sobre o acolhimento institucional provisório no Complexo 24 Horas – Casa de Passagem, considerando as diretrizes e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Política de Assistência Social. E por objetivos específicos foi proposto trazer o trajeto histórico do acolhimento institucional no país, as leis e as normas que norteiam os trabalhos realizados nas instituições de acolhimento provisório para crianças e adolescentes; identificar as principais expressões da questão social que repercutem nas famílias e que levam as crianças e os adolescentes a necessitarem das medidas de acolhimento provisório; e verificar como as diretrizes do ECA e como a Política de Assistência Social se aplica e se realiza na instituição.

O questionamento norteador diz respeito a se acolhimento provisório no Complexo 24 Horas – Casa de Passagem cumpre as diretrizes propostas pelo ECA e pela política de Assistência Social. O que, na hipótese, entende-se que não, pois algumas medidas que são princípios previstos no ECA não são efetivadas nos prazos legais, a exemplo, os encaminhamentos de retorno ao lar, ou instituição física ou família substituta, como também a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos que não é observada na instituição.

Os procedimentos metodológicos englobaram pesquisa bibliográfica, de campo e documental. A pesquisa bibliográfica foi importante para subsidiar o levantamento sobre a temática, trazendo clareza e explicações. Envolveu autores que estão fundamentados na perspectiva dialética, tais como Rizzini (2000; 2004; 2006; 2011), Faleiros (2011), Figueiró (2012), Netto (2014), Machado (2011) dentre outros. A pesquisa documental priorizou o Regimento Interno da instituição bem como dados do Diário de Campo da pesquisadora. Foram, também, elaborados questionários que seriam aplicados no período de 2020/1, porém, o advento da pandemia inviabilizou a atividade de pesquisa com toda a equipe multidisciplinar do Complexo 24 Horas – Casa de Passagem, sendo possível a aplicação somente com três destes profissionais.

O presente trabalho está estruturado em duas partes, sendo a primeira intitulada “As ações e as políticas sociais no Brasil voltadas às crianças e adolescentes e a conquista de direitos como sujeitos em desenvolvimento”. Nesta, desenvolve-se o histórico da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, como a sociedade e o Estado resolviam e tratavam a problemática do “menor”, as leis que subsidiavam a questão infantojuvenil na época. Estudam-se as instituições precedentes até a crise da Ditadura Militar de 1964 e a redemocratização do Brasil, que trouxe e mudou profundamente o quadro legislativo para a sociedade, em especial às crianças e adolescentes.

Na segunda parte, intitulada “Acolhimento provisório”, buscam-se as legislações pertinentes, as orientações e os planos que regulamentam as instituições de acolhimento. Na sequência, foi analisado se diretrizes estabelecidas nas leis se aplicam na instituição Complexo 24 Horas – Casa de Passagem, constatando-se que o serviço, por apresentar particularidades específicas de uma instituição de acolhimento provisório e “de passagem”, não aplica as diretrizes. Identifica-se que princípios essenciais que devem nortear as instituições de acolhimento ainda não são cumpridos de fato na instituição (provisoriedade e excepcionalidade), e muito se deve à falta de articulação dos órgãos a que competem a rede de atendimento prevista pelo ECA. Ademais, faltam políticas públicas que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários, uma vez que o sistema vigente impossibilita a superação das desigualdades sociais e, por conseguinte, situações de vulnerabilidade social.

2 AS AÇÕES E AS POLÍTICAS SOCIAIS NO BRASIL VOLTADAS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A CONQUISTA DE DIREITOS COMO SUJEITOS EM DESENVOLVIMENTO

A apreensão do percurso histórico do que as crianças e os adolescentes viveram no Brasil e das ações e propostas a que foram submetidos desde a constituição da sociedade brasileira até os dias atuais, é condição para entender como as leis que vigoram no presente são essenciais para a formação e desenvolvimento infantojuvenil e, por conseguinte, na adulta.

As Políticas Sociais voltadas para crianças e adolescentes no Brasil só puderam ser, de fato, contempladas no final do século XX. E se, de fato, apesar de implementadas não forem cumpridas conforme determina a legislação específica, ainda, assim, é possível considerá-las como um avanço devido às várias formas de tratamento que as crianças e os adolescentes passaram se levarmos em conta os fatos históricos. Faleiros (2011) questiona se a política de proteção à infância de fato existiu no passado. Esse questionamento se dá pela forma que a questão infantojuvenil era tratada pela família, pela Igreja e pelo Estado no Brasil desde os tempos de colônia, Império e República Velha, reproduzindo a relação entre dominadores e subjugados (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

Outra questão consiste no foco da intervenção por parte do Estado e da Igreja, voltada especificamente às crianças pobres, “crianças e adolescentes a margem da sociedade” (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 15). As propostas assistenciais que os “menores” “delinquentes”, “infratores” e “abandonados” na época conseguiam eram pautadas na caridade e na filantropia, já que não se cogitava por parte do Estado ações que realmente alterassem as situações das crianças e adolescentes, deixando para a Igreja o papel da solidariedade e da ajuda. Sobre esse contexto, Rizzini e Pilotti (2011) informam que:

A história das políticas sociais, da legislação e da assistência (pública e privada), é, em síntese, a história das várias fórmulas empregadas, no sentido de manter as desigualdades sociais a segregação das classes – pobres / servis e privilegiadas / dirigentes. Instrumentos-chave dessas fórmulas, em que pesem as (boas) intenções filantrópicas, sempre foram o recolhimento/ isolamento em instituições fechadas, e a educação / reeducação pelo e para o trabalho, com vista à exploração da mão-de-obra desqualificada, porém gratuita (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 16).

A questão da criança e do adolescente no Brasil, era sempre tratada com o recolhimento nas várias instituições que não tinham o interesse em sanar os problemas diversos que as famílias e as crianças viviam, e sim de recolher as crianças para moraliza-las e prepara-las para serem qualificadas para ao trabalho ou para ser uma boa dona de casa, no caso das meninas. Rizzini e Rizzini (2004) dizem que, nos séculos XIX e XX, o recolhimento de crianças em instituições foi o principal meio de assistência à infância no país.

Algumas das leis e instituições criadas no século XX destacam o Código de Menores de 1927 e, posteriormente, o Serviço de Assistência aos Menores (SAM). Na Ditadura Militar de 1964, criou-se a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), em 1964 e, por fim, aprovou-se outro Código de Menores em 1979. Ressalta-se que todos os códigos e iniciativas apontadas foram de cunho moralista, repreensivo, assistencialista, clientelista e autoritário. Não abarcavam as potencialidades das crianças e adolescentes e os seus direitos.

As mudanças decorreram da reabertura política como horizonte e, portanto, com o período de redemocratização, com a crise e o fim do período ditatorial e a retomada de um período democrático que estava por vir, começou-se também a questionar-se com mais intensidade a situação e como era vista a criança e o adolescente. “As reações vêm de dentro dos internatos, da sociedade civil, e, da esfera governamental” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 47).

A promulgação da Constituição Federal de 1988 e, por conseguinte, do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) estabelece-se como um marco para a garantia de direitos das crianças e adolescentes. O ECA se constituirá como um importante instrumento de garantias de direitos e proteções às crianças e adolescentes e não só ele assumiu este papel como também a Política de Assistência articulada à outras políticas sociais. (MACHADO, 2011; RIZZINI, 2006; RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Contudo, o que se espera das leis não se materializa na realidade infantojuvenil. Ainda se observa crianças nas ruas, trabalho infantil, instituições com características de modelo asilar, o que acarreta a busca por parte daqueles que entendem a importância da criança e do adolescente na sociedade, para que se cumpra efetivamente o que está preconizado na legislação pertinente. Vejamos, assim, como se deu esse processo, isto é, como se desenvolveu e se transformou ao longo de décadas o tratamento dado às crianças e adolescentes no que diz respeito à proteção social.

2.1 O caráter filantrópico e reformador das primeiras instituições no Brasil e os Códigos de Menores do século XX: tímidas e processuais mudanças para as crianças e adolescentes

A história da situação da criança e do adolescente no contexto brasileiro vem marcada pelo autoritarismo, pelo assistencialismo, pela caridade e filantropia, e por um Estado fortemente repressivo quanto à questão infantojuvenil. Para contextualizar historicamente a situação da criança e do adolescente no Brasil, é importante esclarecer o que se elege como criança e adolescente.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 2º, “considera-se criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos, e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990, p 25). Conforme a Convenção sobre os Direitos das Crianças, ocorrida em 20 de novembro de 1989, mas que entrou em vigor em 2 de setembro de 1990, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), entende-se a criança, em seu artigo 1º, como “todo ser humano com menos de 18 anos de idade, salvo quando, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioria seja alcançada antes”. Pode-se observar que, na Convenção sobre os Direitos das Crianças, foi considerada a etapa “criança” até os dezoito anos de idade, não dividindo esta fase entre criança e adolescente, e a idade adulta é para aquele que tem a idade superior a essa.

Figueiró (2012, p. 21) traz uma reflexão que aponta não se tratar de uma fase denominada “adolescência”, e sim “adolescências”. Explica a autora, acredita-se “que a adolescência seja uma construção histórico-social, e que tem diversas maneiras de se manifestar, a depender do momento histórico e do contexto em que se situa”. Nessa perspectiva, a adolescência não pode ser caracterizada como uma fase com as suas particularidades, que acontece naturalmente, da mesma forma, para todos os adolescentes de diferentes culturas, classes sociais e contexto social, mas está carregada de diversos fatores culturais e sociais, como também a conjuntura em que o adolescente está inserido. Com isso, Figueiró (2012, p.26-27) analisa que:

Podemos conceber a adolescência como uma fase de desenvolvimento humano constituída fundamentalmente na sua relação com o meio social em que se vive, internalizando a cultura e se constituindo por meio dela [...] compreender os aspectos sócio histórico do contexto em que cada adolescência se insere torna-se fundamental para quem estuda esse fenômeno.

A infância e a adolescência são entendidas como a fase primária da vida, de descobertas, de brincadeiras, cuidados, proteção, de dependência familiar e de

desenvolvimento integral. E, para que o desenvolvimento integral da criança e do adolescente seja pleno se faz necessário o acesso às “bases de apoio”, elementos fundamentais para o seu desenvolvimento integral.

Bases de apoio são os elementos fundamentais que compõem os alicerces do desenvolvimento integral da criança. São recursos familiares e comunitários que oferecem segurança física, emocional e afetiva a crianças e jovens. Referem-se tanto a atividades ou organizações formais (creches, escolas, programas religiosos, clubes centros juvenis...), quanto a formas de apoio instantâneas ou informais (redes de amizade e solidariedade, reações afetivas significativas, na vida das crianças e jovens, oportunidades disponíveis na própria comunidade que contribuam para o seu desenvolvimento integral) (RIZZINI, BAKER, CASSANIGA, 2000, p.9).

Cabe ressaltar que foi no curso do processo histórico, no qual a infância e a adolescência receberam diferentes tratamentos, que se garantiram os direitos fundamentais ressaltados na Constituição Federal de 1988 e uma legislação voltada especialmente às crianças e adolescentes, que organiza e sistematiza seus direitos e deveres (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), de modo que, hoje, é possível entender que se fazem necessárias a convivência familiar e comunitária e as bases de apoio.

Esse processo começa, segundo Negrão e Constantino (2011), desde 1500, quando eram trazidos de Portugal órfãos ou filhos (as) de pobres para as novas terras, para que fossem usados como uma espécie de espíões entre os nativos. As crianças nativas e africanas foram em grande parte assassinadas, sofreram abusos, também foram catequisadas pela Igreja Católica, e a maioria foram colocadas para trabalharem em lavouras. Para Del Priore (2012), essa educação católica era dedicada somente às crianças indígenas, com o objetivo moral e religioso, excluindo dessa parcela as crianças negras.

O século XVIII foi marcado, para esse público, pelo sistema da “Roda de Expostos” que “surgiu no período colonial pela Santa Casa de Misericórdia e funcionava como um cilindro giratório onde eram colocados os bebês e as mães tinha a identidade preservada” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 23). As Santas Casas de Misericórdia podem ser entendidas como as primeiras formas de assistencialismo para as crianças, pois elas começam no século XVIII e perpetuam-se até o século XX, proporcionando às crianças um local para ficarem e terem amas de leite. Sobre a Igreja Católica adotar a roda dos expostos, Rizzini e Pilloti (1995) analisam que:

O número de crianças abandonadas nas ruas causou escândalo público. As mães deixavam os filhos à noite nas ruas sujas. Frequentemente eram devorados pelos cães e outros animais que rodavam pelas ruas da capital brasileira. Em outras ocasiões, morriam simplesmente de fome ou de exposição aos elementos. Algumas mães deixavam os filhos nas naves das igrejas ou às portas do convento [...]. Outras

abandonavam as crianças na praia para que se afogassem [...] (PILOTTI; RIZZINI, 1995, p. 229).

Assim, prevalece, no século XIX, a roda dos expostos, as ações filantrópicas e tem-se o início da intervenção estatal, que começou a impor um controle social sobre as crianças que tinham um destino certo quando buscavam a ajuda do Estado: a internação em instituições com caráter filantrópico e reformador (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p.24-28).

No século XX, século de grandes mudanças para a sociedade brasileira, a situação das crianças e adolescentes vai se modificando num processo muitas vezes lento, porém marcado por mudanças radicais e grandes avanços. Mudanças como o “Código de Menores” de 1927 que, na visão de Negrão e Constantino (2011), foi marcado pela ação repressiva do Estado, mas com um avanço: a proibição de trabalho a menores de 12 anos. Já vinha sendo pauta de discussão o uso indiscriminado do trabalho infantil, contudo, existem relatos que demonstram que os pais das crianças aprovavam que as mesmas trabalhassem para complementar a renda familiar. Faleiros (2011, p. 45-46) informa que “as crianças trabalhavam 10 horas por dia como os adultos” e que os pais é que desejavam que os filhos trabalhassem, pois os preferiam nas fábricas em vez das ruas com todos os inconvenientes e perigos.

O Código de Menores de 1927 teve uma visão pautada por higienistas e juristas da época, que:

Prevê a vigilância da saúde da criança, dos lactantes, das nutrízes, e estabelece a inspeção médica da higiene. No sentido de intervir no abandono físico e moral das crianças, o pátrio poder pode ser suspenso ou perdido por falta dos pais. [...] O vadio pode ser repreendido ou internado, caso a vadiagem seja habitual. O menor de 14 anos não será submetido a processo penal de espécie alguma. [...] O trabalho fica proibido aos menores de 12 anos e aos menores de 14 que não tenha cumprido instrução primária, *tentando-se combinar a inserção no trabalho com a educação* (FALEIROS, 2011, p.47-48, grifo do autor).

O Código de Menores de 1927 era pautado na moralidade, ou seja, as crianças e adolescentes deveriam trabalhar para não se desviarem do “mau caminho”.

Em 1941 foi implantando o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que tinha característica de prisão para adolescentes infratores. O SAM foi instalado no governo ditatorial de Getúlio Vargas, e foi tido como “uma fábrica de produzir criminosos” devido aos maus tratos sofridos pelos internos, a corrupção com os repasses dos recursos, e porque não se tinha uma política que, de fato, assistissem as crianças e adolescentes. Era visto como uma prisão, um local de ‘contenção dos indigentes da sociedade’. As dificuldades de viabilizar as propostas educacionais do serviço eram depositadas no assistido, considerado “incapaz”,

“subnormal” de inteligência e de afetividade e sua “agressividade” superestimada (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 30-31). Na mesma época, no governo de Getúlio Vargas, foi criada a Legião Brasileira de Assistência (LBA), fundada em 1942 por Darcy Vargas, esposa do então presidente, com a finalidade de “amparar os soldados brasileiros e seus familiares” por parte dos “brasileiros de boa vontade” durante os anos em que o Brasil participou da 2ª Guerra mundial (BARBOSA, 2017). Mas, não só isso, a LBA pleiteia:

A entidade amplia seu âmbito de ação a entidades assistenciais de todo o país e dá, juntamente com o DNCr (Departamento Nacional da Criança), estímulos às creches, além de auxílio aos idosos, doentes, grupos de lazer, inserindo-se na estratégia assistencialista do governo (FALEIROS, 2011, p. 54).

O Departamento Nacional da Criança (DNCr), criado na Era Vargas, tinha por objetivo o atendimento às crianças articulado aos serviços médicos. Contava com os serviços de “senhoras corajosas”, que auxiliavam com remédios, orientações sobre a higiene correta e trabalhos domésticos, avaliavam o peso e estatura das crianças tendo em vista uma população sadia (FALEIROS, 2011). As ações vislumbravam o atendimento integral às famílias, mas buscava a reparação emergencial e pontual do fenômeno.

Na década de 1960, durante a Ditadura Militar, foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) com uma proposta, também, assistencialista. Em nível estadual, foram criadas as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEM), similares ao modelo federal. Em geral, não houve grandes alterações, pois ainda ocorriam os maus tratos. Negrão e Constantino (2011, p. 42) relatam que “a FEBEM passou a executar o atendimento às crianças e adolescentes carentes e, a exemplo da FUNABEM, manteve as práticas repressivas e segregacionistas, praticamente oficializando a exclusão social”.

Segundo Figueiró (2012, p. 39), “durante todo o período militar, práticas fundamentalmente repressivas foram estabelecidas para o tratamento dado a criança e ao adolescente em ‘situação irregular’, desprezando as discussões que aconteciam no âmbito internacional a respeito dos direitos de crianças e adolescentes”. As Fundações em níveis nacional e estadual tinham o objetivo de controlar e reprimir o “menor delinquente” ou o “menor abandonado”, não estabelecendo uma nova proposta de atendimento, mas perpetuando as práticas postas anteriormente, tais como, os maus-tratos, a supressão da família na vida das crianças e adolescentes, a privação da liberdade, a falta de políticas públicas para o trabalho com os familiares e com as crianças e adolescentes.

Uma década após, ainda no Regime Militar, foi sancionado o novo Código de Menores, precisamente em 1979, mas trouxe poucas mudanças para a situação infantojuvenil no Brasil. O referido Código:

[...] tratava da proteção e da vigilância às crianças e aos adolescentes considerados em situação irregular e se constituía num único conjunto de medidas destinadas, indiferentemente, a menores de 18 anos autores de ato infracional, carentes ou abandonados — aspecto típico da doutrina da situação irregular que o inspirava. (SILVA, 2004, p. 4)

O novo código considerava todas as crianças e adolescentes em situação irregular: menores infratores, crianças pauperizadas, crianças órfãs, crianças em situação de rua, ou seja, ele não fazia distinção e, portanto, não trouxe a mudança esperada para as crianças e adolescentes da época ainda que já existissem importantes movimentos sociais que lutavam por uma nova perspectiva em relação às crianças e adolescentes. Sobre estes movimentos, Negrão e Constantino (2011, p. 43) relatam que:

[...] no final dos anos de 1970, eclodem no cenário nacional diversos movimentos sociais que, entre outras militâncias em defesa dos direitos humanos, passaram a perceber as crianças e os adolescentes sob novos olhares, isto é, percebendo-os como detentores de direitos.

Desses movimentos e de muitas lutas resultaram os avanços na Constituição Federal de 1988, e uma nova abordagem sobre a proteção das crianças e adolescentes, não mais vistos como propriedades do Estado e da família, mas enquanto sujeitos de direito. Estabelece, também, o dever da família, juntamente com o Estado e a comunidade, de “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (BRASIL, 2006). O país entrou em sintonia com as determinações internacionais no que diz respeito às legislações pertinentes às crianças e adolescentes (FIGUEIRÓ, 2012), tendo a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças (1990) o papel de embasar qualquer norma reguladora vigente. Em suma, a Convenção demonstra que a criança e o adolescente têm certa autonomia, porém, apresenta capacidades limitadas para exercer sua liberdade e seus direitos (BRASIL, 2006). Por essa razão, a família é imprescindível, pois, apesar de serem sujeitos de direitos, a família exerce o papel de mediadora e auxiliadora na relação com o mundo, e é nela que a criança e o adolescente aprendem sobre os limites e regras para que possa conviver em sociedade (BRASIL, 2006).

Essas mudanças, que após 32 anos de Constituição transformaram as crianças e os adolescentes em cidadãos, diferem das políticas “menoristas” precedentes. Haja vista que, no

século XIX até o primeiro Código, tratava-se a criança e o adolescente com a mesma punição e forma que se tratavam os adultos. Já com o Código de Menores (1927), o juiz, tinha o poder centrado sobre a infância desvalida, e a polícia os tratava com violência. A palavra “menor” se torna um termo pejorativo nessa época, pois, todas as crianças e adolescentes que, por algum motivo, estavam em situação de risco pessoal e social, eram tratados como “menor delinquente”, “menor abandonado”, “menor carente” o que, para a sociedade, representava um perigo moral, e precisavam ser tirados do convívio social (ANJOS, [entre 2000 e 2020]; REBOUÇAS, [entre 2000 e 2020]; MPPR [entre 2000 e 2020]). O termo ainda persiste atualmente, no entanto, o ECA o tornou inapropriado pelo seu sentido pejorativo, já que traz consigo, historicamente, a exclusão e o preconceito.

Logo após, promulga-se, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que foi pensado, segundo Machado (2011, p. 144), com o objetivo de “criar condições de exigibilidade para o cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, rompendo com a visão clientelista e repressora vigente em toda a legislação que antecedeu em nosso país”. Dentre as inovações trazidas pelo ECA, temos a excepcionalidade no acolhimento institucional, surgindo o termo “acolhimento provisório”, que começa a ser abordado a partir do artigo 86 do documento. É inovador, pois a política de institucionalização de crianças e adolescentes (RIZZINI, 2004), que vinha desde o século XVIII sendo concebida muito mais como uma prisão, um local de contenção para tirar do meio social estes “menores”, e que não propiciava nenhuma proteção ou direito a esta fase infantojuvenil, agora assume um caráter de provisoriedade e excepcionalidade (BRASIL, 2006). Outros avanços a serem considerados são a proteção integral e a compreensão das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) de 2006 traz em seu texto a definição sobre as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, e reforça o entendimento reconhecido pelo ECA de que:

A criança e o adolescente são considerados sujeitos de direitos. A palavra “sujeito” traduz a concepção da criança e do adolescente como indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontades próprias que, na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros “objetos”, devendo participar das decisões que lhes dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento (BRASIL, 2006, p.28).

Antes, a criança e o adolescente eram entendidos como propriedades dos pais, e o resultado do processo na luta pelos direitos deste grupo foi o seu reconhecimento enquanto sujeitos de direitos, tendo a família, o Estado e a sociedade o dever de protegê-los e garantir

seus direitos conquistados. Quanto a essa mobilização e articulação para que princípios do ECA possam ser garantidos, estabeleceu-se uma rede denominada Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que passou a abranger um conjunto de órgãos e entidades e atores sociais na garantia dos direitos das crianças e adolescentes (MACHADO, 2011, p. 145).

2.2 A Constituição de 1988 e a Assistência Social como direito conquistado

A Constituição Federal de 1988 foi o resultado de processos e movimentos sociais de amplos setores da sociedade pós-período ditatorial. Faleiros (2011) e Netto (2014) retratam que este período, entre a década de 1980 e 1990, foi caracterizado por uma “inflexão” das forças que estavam no controle político da sociedade brasileira.

A inflexão política se produziu através de um lento e gradual processo de liberalização do controle exercido pelo Estado sobre a sociedade, principalmente, sobre as massas e organizações populares até a reconquista dos direitos de expressão, de greve, de voto, de organização (FALEIROS, 2011, p. 73).

Netto (2014) defende a ideia de que o Estado de Segurança Nacional chegou ao fim somente com a promulgação da Constituição de 1988, surgindo assim o período denominado de “Nova República”.

A conjuntura internacional na década de 1970 e 1980 vinha sinalizada pela “crise do petróleo¹” que, no Governo de Figueiredo, então general em exercício, contribuiu para o desastre econômico e o fracasso do “modelo econômico” da ditadura (NETTO, 2014, p. 212). A crise econômica significava “estagflação”, isto é, a combinação de inflação e recessão (FALEIROS, 2011, p.73). Nessa época, em São Paulo 25,9% das crianças apresentava alto índice de desnutrição crônica, pela pauperização extrema devido à forte crise econômica que o país atravessava (NETTO, 2014).

¹ A Crise do Petróleo foi marcada por dois períodos: no ano de 1973 e no ano de 1979. A Crise de 1973 se deu, pois, os principais produtores de petróleo do Oriente Médio (Arábia Saudita, Iraque, Irã, Kuwait), que por motivações políticas (conflito entre Egito e Síria e os países árabes contra Israel), embargaram as nações aliadas à Israel. Literalmente, o petróleo árabe virou arma contra o mundo ocidental principalmente contra o Estados Unidos e países europeus que declararam apoio à Israel. As consequências desse embargo do petróleo oriental foi o aumento do preço do barril de petróleo. Há dados que mostraram que o preço do barril subiu de \$2,90 para \$ 11,90 causando pânico nos mercados, e levando milhares de pessoas as filas dos postos. A crise afetou o Brasil economicamente, fazendo com que sua dívida aumente exponencialmente. Novamente, em 1979, vem o segundo choque da Crise fazendo com que o barril de petróleo subisse para \$39,50. Os motivos foram a Revolução Iraniana. Porém, os países ocidentais já tinham novas estratégias para lidar com a alta dos preços do petróleo, a exemplo, o como o etanol. Mesmo assim os mercados sofreram economicamente com a alta do petróleo (IPEA, 2010, p.2).

Além dessa conjuntura de crise econômica e política, a sociedade brasileira, principalmente protagonizada pelos operários, sindicatos, movimentos sociais e partidos políticos de oposição, caminhava na vanguarda das mudanças e reivindicações frente a esse cenário. Eram reivindicações pela saúde pública e universal, lutas e pressões pelos direitos das crianças, e o da Assistência Social para quem dela precisar, como parte da Seguridade Social. Assim sendo, em 5 de outubro de 1988, foi promulgada a Constituição Federal, vitória própria de um Estado democrático.

O texto constitucional trazia inovações diversas à situação infantojuvenil no Brasil e, entre os artigos que ficaram reservados para as crianças e adolescentes, destacam-se os de número 227, 228 e 229, que tratam sobre os direitos essenciais a todas as crianças e adolescentes, ressaltando o papel da família, da sociedade e do Estado na efetivação desses direitos, de modo que se houverem violências cometidas às crianças e adolescentes (física, sexual ou psicológica), a lei punirá severamente. Também fica estabelecida, na criação do ECA, que as crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, e que os pais têm deveres de assistir e cuidar dos filhos menores e os filhos maiores tem o dever de cuidar dos pais na velhice. Ressalta o artigo 227 da Constituição Federal que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, a dignidade ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência (BRASIL, 1988, art. 227).

Todavia, os direitos conquistados não trouxeram, de imediato, as mudanças nas condições das crianças e adolescentes; ainda havia muitas mistificações em relação ao “menor de rua”, “menor delinquente”, “menor institucionalizado” e ao “menor abandonado” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 47). Porém, já se tinha a compreensão que não se deveria culpabilizar a criança, o adolescente e sua família pela condição na qual se encontravam, pois, as causas estruturais, a história, a má distribuição de renda eram influências diretas no então quadro infantojuvenil e familiar. O avanço legal foi considerável na medida em que:

A Constituição de 1988 prevê uma ampla garantia de direitos às crianças e aos adolescentes no Brasil, especificados com a promulgação do ECA, em 1990, com base na doutrina da proteção integral. O entendimento é de que a infância e a adolescência são constructos históricos- sociais e, por isso, objeto de atenção de diversas áreas do conhecimento, como a Psicologia, a Sociologia, a Antropologia e o Serviço Social (FIGUEIRÓ, 2012, p. 31).

Com esse marco legal, as crianças e os adolescentes passaram a serem vistos no todo, como sujeitos de direitos, que devem ter proteção integral em amplos setores de sua vida. Fator que se deu com a articulação de setores da sociedade, com as leis, e com as diversas áreas dos conhecimentos, como mencionado.

Uma das mais importantes ferramentas que substituiu o já defasado Código de Menores foi o ECA. Nele, a criança e o adolescente se “divorçam” da mão do Estado, no sentido de propriedade deste, e passam a serem sujeitos de direitos. Nele, a busca da superação pela política de institucionalização será inédita; a convivência familiar e comunitária, primordial e será expresso como trabalhar em rede. E, por fim, nele, a criança terá seus direitos resguardados: saúde, educação, alimentação, moradia, lazer, cultura e dignidade e aos maiores de 14 anos a profissionalização (BRASIL, 1990).

Além de um texto inédito sobre a questão infantojuvenil, o texto constitucional também vai entrar no campo da Seguridade Social² que se compõe da “Saúde, Previdência e Assistência”. Dentre as três, aqui, se delimita a Assistência Social e suas especificidades, isto é:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
 I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
 III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
 V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (BRASIL, 1988).

Como se pode verificar, a proteção à infância, crianças e adolescentes está legalmente garantida. Mas, apesar do aparato legal supramencionado, não significa que as vulnerabilidades sociais as quais estão sujeitas as crianças, jovens e suas famílias, foram sanadas. Na verdade, a luta pela efetivação dos direitos continua. Porém, a vitória que se quer

² No Brasil, a consolidação do sistema de proteção pautado na Seguridade Social começou a partir da Constituição Federal de 1988, sendo regulamentado pela Lei Orgânica da Seguridade Social, que define como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à Saúde, à Previdência e à Assistência Social. Tem como princípios e diretrizes a universalidade da cobertura e do atendimento, uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais, seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços irredutibilidade do valor dos benefícios, equidade na forma de participação no custeio, diversidade da base de financiamento e caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados (MARTINELLI, 2016, p. 260)

evidenciar se dá justamente por entender que o direito à assistência e à saúde, dentre outros conquistados, não é uma benevolência do Estado e, sim, um direito garantido por lei.

As políticas sociais públicas no Brasil, em especial a Política de Assistência Social, passaram por um longo processo, no qual as marcas da caridade e filantropia por parte da Igreja Católica, da ajuda e do assistencialismo por parte do Estado, são os protagonistas da história. Segundo Pestano e Reis (2006, p. 2), “o histórico da Assistência, antes de se tornar uma política pública, é caracterizado pelo assistencialismo, pelo clientelismo, pela caridade, pelo voluntariado e estes sentidos ainda estão presentes no cotidiano desta política”.

Desde o período colonial até a década de 1930, a assistência chegava à população por meios das Igrejas e “pessoas de bom coração”. Na década de 1930, com o pauperismo exacerbado, as ações estatais foram marcadas pela “ação conjunta da Igreja, do Estado e da Sociedade Civil” (ALVES, 2016, p. 22-23), época em que foram criados o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) e a Legião Brasileira de Assistência (LBA). E, no período militar, a assistência social vinculava-se ao Ministério da Previdência e Assistência social, que tinha como alvo a população que trabalhava formalmente.

Na década de 1980, com o texto constitucional, a Política de Assistência Social consolidou-se como direito, expresso nos artigos 203 e 204. Ela e as políticas socioeconômicas setoriais vão articular seus benefícios e serviços para se estabelecer uma ampla proteção social (CFESS, 2011).³ Por isso, para que a política possa se efetivar satisfatoriamente, se faz necessária a articulação com outras políticas.

Do ponto de vista político e econômico, Yasbek (1999) ressalta que a Assistência Social se caracteriza por um:

[...] conjunto de práticas que o Estado desenvolve de forma direta ou indireta, junto as classes subalternizadas, com sentido aparentemente compensatório de sua exclusão. O assistencial é neste sentido campo concreto de acesso a bens e serviços, enquanto oferece uma face menos perversa ao capitalismo. Obedece, pois, a interesses contraditórios, sendo um espaço em que se imbricam as relações entre as classes e destas com o Estado (YAZBEK, 1999, p.53).

A Política de Assistência Social é estabelecida em um campo de lutas entre o capital hegemônico e a classe trabalhadora pobre que dela necessita. Desta classe, famílias são formadas e, nessas famílias, estão crianças e adolescentes; e, entre essas crianças e

³ Políticas socioeconômicas setoriais como: saúde, educação, previdência, políticas econômicas para geração de emprego, habitação, transporte.

adolescentes, muitos órfãos, em situação de rua, no uso das drogas e sofrendo violência não somente física e verbal, mas por omissão do Estado.

Esse crítico contexto revela o motivo pelo qual a Política de Assistência Social é destinada à proteção social desse grupo vulnerável, mediante a criação das casas de acolhimento, construindo planos, projetos e planejando serviços não só para os indivíduos, mas também às suas famílias. Como, por exemplo, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC, 2006, p. 17), que visa “à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária”. Também cabe apontar as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para as Crianças e Adolescentes (2009, p. 22), que tem por objetivo “estabelecer orientações metodológicas e parâmetros para o funcionamento das entidades que oferecem acolhimento a crianças e adolescentes para cumprir os preceitos estabelecidos no ECA”.

Os avanços com a criação de leis, decretos, projetos e uma Constituição Federal que abrange os grupos mais vulneráveis são as armas que a sociedade tem para se proteger democraticamente. Porém, é preciso que a política seja operacionalizada de maneira apropriada, os recursos não serem minguados, a participação popular mais adensada, para que este grupo de vulneráveis sociais possa existir plenamente como sujeitos de direitos, conforme reza o ECA.

Outro marco refere-se à regulamentação dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal com a Lei Federal nº 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) de 1993. A Lei “regulamentou a Assistência Social como Política Pública de Seguridade Social, de natureza compensatória, caráter universal, independente de contribuição (ALVES, 2016, p. 23). Logo, a Loas veio para especificar a política, veio para garantir e detalhar as atribuições da Assistência Social. Ela é dividida em 6 seis capítulos e 42 artigos, e tem por finalidade destrinchar sobre os objetivos, princípios, gestão, benefícios, serviços, programas e projetos e sobre o financiamento da política.

Para Pereira (1996), a Loas prevê em seus artigos a materialização da Constituição, e entende que a Política de Assistência é orientada pelos setores vulneráveis da sociedade e, por essa razão, institui os Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e os benefícios eventuais. Também, a lei entende que a responsabilidade da Assistência Social é da União, na coordenação e execução da política. Porém, cabe ressaltar que um marco na Constituição refere-se à descentralização político-administrativa, em que os Estados, Distrito-Federal e os Municípios passaram a comandar as ações da política. Sobre isso, Pereira (1996, p.104) vai

ressaltar que a “descentralização que fala a Loas é aquela pautada por um pluralismo institucional que aposta na coalização de forças públicas e privadas não mercantis para instituir, manter e estender direitos, em nome da responsabilidade social”. Portanto, o fato de o Estado organizar não limita a atuação descentralizada, mas, sim, reforça a transparência e os repasses de forma mais distribuída, atendo-se às necessidades de cada local. Sobre os financiamentos, a União fica responsável pelo custeio dos benefícios e cria-se o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAC). E, finalmente, é definido o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Política Nacional de Assistência (PNAS), como funcionam suas sistemáticas e adentram nas proteções sociais as quais crianças e os adolescentes juntamente com suas famílias são enquadrados, sendo elas: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (BRASIL, 2004, p. 33-36).

2.2.1 Estatuto da Criança e do Adolescente

De todas as conquistas para as crianças e adolescentes brasileiras, o ECA se constitui como a maior delas. Sua história vem pautada por diversos movimentos sociais, de lutas da sociedade e organizações que entenderam que a forma como as antigas leis para crianças e adolescentes vinham sendo elaboradas não era mais aceitável. Alguns movimentos que podem ser destacados são o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, a Pastoral do Menor, as entidades de direitos humanos, ONGs e a Sociedade Civil (FALEIROS, 2011).

O ECA é considerado um marco no que se refere à criança e ao adolescente, o seu texto traz inovações nunca vistas: crianças e adolescentes protegidos integralmente e tratados como sujeitos de direitos. Em suma “este novo aparato legal vem definir a ação social não só no plano material, mas colocando, também, a necessidade de atitudes e comportamentos em prol da emancipação da criança e do adolescente como sujeitos de direitos” (FIGUEIRÓ, 2012, p. 40).

Nos capítulos do ECA, temos em sua estrutura 267 artigos que vão tratar: a) dos direitos fundamentais; b) das políticas de atendimento; c) das medidas de proteção; d) da prática do ato infracional; e) das medidas pertinentes aos pais ou responsável; f) do conselho tutelar; g) do acesso à justiça; e, por fim, h) dos crimes e das infrações administrativas.

Já em seu primeiro artigo, o ECA faz menção à proteção integral à criança e ao adolescente. O documento estabelece como criança, pessoas de até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos. O seu artigo mais emblemático é o 4º, no qual está escrito que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Neste artigo, a proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes estão asseguradas não somente como dever do Estado, mas, também, da família, da comunidade e da sociedade em geral, direitos detalhados entre os artigos 7º e 69º.

Sobre as políticas de atendimento, o ECA, em seu artigo 86, prevê um “conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos estados e municípios, e do Distrito Federal” (BRASIL, 1990, p.46). As políticas de atendimento compõem, portanto, os:

[...] diversos órgãos e autoridades, que possuem atribuições específicas e diferenciadas a desempenhar, mas tem igual responsabilidade na identificação e construção de soluções dos problemas existentes, tanto no plano individual quanto coletivo do atendimento ao segmento infanto-adolescente. [...] todos os atores que compõe esta política [...] do chamado “Sistema de Garantias dos Direitos Infanto-Juvenis” (MENDONÇA, 2011, p. 2).

Este conjunto de órgãos, entidades, e instituições que abrangem o Sistema de Garantias de Direitos, nas palavras de Mendonça (2011), são os Conselhos das Crianças e Adolescentes, os Conselhos Tutelares, Juizados da Infância e Juventude, Ministério Público, os professores e diretores de escolas, os responsáveis por entidades não governamentais, a Assistência Social, dentre outros. Todos estes órgãos visam garantir os direitos expressos na lei, subtraindo das ações o filantropismo de outrora.

As ações, que os órgãos da política de atendimento devem se pautar vêm detalhadas no artigo 87 que apontam: a) políticas sociais básicas; b) políticas e programas de assistência social; c) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial; d) serviços de identificação e localização dos pais; e) proteção jurídico-social por entidades de defesa de direitos da criança e do adolescente; f) políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar; g) campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção (BRASIL, 1990, p. 46).

Referente às medidas de proteção, o artigo 98 do ECA diz que “sempre que os direitos reconhecidos nessa Lei forem ameaçados ou violados: “I - por ação ou omissão do da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em

razão de sua conduta (BRASIL, 1990, p. 52), cabe a utilização das medidas específicas de proteção”. Nesse sentido, o artigo 101 elenca como proceder caso um desses direitos sejam violados. Cabe destacar que o acolhimento institucional passa a ser tratado como medida com caráter de excepcional e a provisório, visando sempre a reintegração à família.

O artigo 103 legisla sobre a prática de ato infracional, e verifica-se, já no artigo 104, que menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis e não serão privados de sua liberdade. Contudo, existem medidas que podem ser aplicadas quando necessário, sendo elas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV- liberdade assistida; V- inserção em regime de semiliberdade.

Das medidas referentes aos pais e responsáveis, elencadas nos artigos 129 e 130, registram-se os encaminhamentos, caso as famílias precisem, sobre os benefícios de proteção à família, informações quando necessário para tratamento de alcoolista e toxicômanos, a obrigação que a família tem de matricular o filho ou o pupilo na escola e o tratamento especializado, se necessário. Ademais, caso verifiquem que a criança sofre alguma violência, uma das medidas é o afastamento do agressor do ambiente familiar. Observa-se que o ECA tem a premissa de abordar todo o contexto de vida das crianças e adolescentes, e para ser completo a família, que é a base, também é aportada por ele.

Sobre o Conselho Tutelares, o artigo 131 estabelece como “um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”.

É organizado da seguinte forma “cada município e em cada região administrativa do distrito federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar composto por 5 (cinco) membros, escolhido pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. (BRASIL, 1990, p. 62, 63)

Os Conselhos Tutelares foram uma importante conquista quanto à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, tendo entre suas atribuições o dever de reivindicar serviços públicos e representação junto ao Poder Judiciário com vistas a atender o público infatojuvenil.

No que concerne ao acesso à justiça, fica expresso, desde o artigo 141 até o 224, a garantia do acesso de toda criança e adolescente à Defensoria Pública, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público. Para tanto, foram criadas varas especializadas da Infância e da Juventude que, dentre as suas competências, está a abordagem dos atos infracionais, a concessão de pedidos de adoção, a aplicação de penalidades em caso de infração em entidades

de atendimentos e, por fim, a regulamentação da entrada de crianças e adolescentes em estabelecimentos que são proibidos a menores de dezoito anos. As ações que no Código de Menores competiam às crianças e adolescentes mudam com o ECA, se antes eram punitivas e moralistas, agora prevalecem com uma proposta mais cidadã.

Finalmente, no que tange à questão dos crimes e infrações administrativas, o artigo 225 dispõe sobre “crimes praticados contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão”. Sobre estes crimes, o ECA cita o Código Penal e ainda detalha aqueles passíveis de punição, estabelecendo a quantidade de tempo e o valor da pena. A exemplo de crimes ou infrações suscetíveis de multa e de prisão, temos o artigo 237, que determina que “subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto” terá “pena- reclusão de dois a seis anos, e multa” (BRASIL, 1990, p. 87). O próprio Estatuto já tem em suas diretrizes o detalhamento e o tempo da pena estabelecidos para diversos crimes cometido às crianças e adolescentes, do artigo 225 ao 258.

Pretende-se destacar do ECA, sobre seus princípios gerais e artigos, a magnitude de sua abrangência, pois estabeleceu direções a serem seguidas, delimitou os direitos e as prioridades no que diz respeito às crianças e adolescentes. O ECA regulamentou a justiça e as políticas de atendimento porque previu a necessidade de órgãos, sistemas, entidades, e a sociedade para recorrer em caso do público infantojuvenil terem seus direitos violados, por se tratar de seres em desenvolvimento. Da mesma forma, quando o ECA traz em suas diretrizes os Conselhos Tutelares, é porque entende-se que este público demandaria pessoas à frente das reivindicações junto ao poder judiciário, como também junto aos serviços de saúde, educação, segurança e outros. Diferencia-se, portanto, radicalmente do Código de Menor de 1979, que afastava o “menor” da sociedade mesmo diante de sua condição de vítima social, e transformava crianças e adolescentes em “menores com situações irregulares”

O código de 1979 define como situação irregular: a privação de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por serem vítimas de maus-tratos; por perigo moral, em razão de exploração ou encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração legal (FALEIROS, 2011, p.70).

Assim, Faleiros (2011) traz que, se a criança ou o adolescente estava nessas condições, ao juiz cabia decidir pelo afastamento das famílias e a colocação nas instituições cabíveis. O ECA também trouxe a política de acolhimento institucional e a mudança quanto ao tempo de permanência da criança na instituição, bem como os motivos que podem levar ao

acolhimento, buscando romper com as antigas formas de abrigamentos indiscriminados.

Ainda referente às mudanças inéditas que o ECA proporcionou, destaca-se a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), é a instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal. Foi criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e é o órgão responsável por tornar efetivo os direitos, princípios e diretrizes contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (MPPR, 2010, p.1).

Compete ao CONANDA: a) elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes; b) zelar pela aplicação da política; c) dar apoio e avaliar aos/os Conselhos Estaduais e Municipais de direitos das crianças e adolescentes; d) acompanhar o reordenamento institucional; e) apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos das crianças e adolescentes; f) acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União; g) gerir o fundo nacional para criança e adolescente; h) elaborar o seu regimento interno (BRASIL, 1991).

O CONANDA impulsionou a implantação do ECA e trouxe mudanças relativas à infância, e regulamentou juntamente com outros órgãos a situação da nova realidade de acolhimento no Brasil (FALEIROS, 2011). Esse espaço democrático organizou as situações das instituições de acolhimento, trazendo a sensação de casa, “não de prisão”, fazendo com que as crianças e os adolescentes possam ser mais bem acolhidos (BRASIL, 2006). Fica estabelecido, com isso, “ações de fiscalização e controle social, ao exigir a inscrição das entidades que ofertam “programas de abrigo” no CONANDA” (BRASIL, 2006, p. 20). É por sua ação reguladora e fiscalizadora que o CONANDA se torna um dos mais importantes componentes para se garantir direitos e proteção as crianças e adolescentes.

Considera-se, portanto, que o ECA fez parte das principais conquistas aos direitos das crianças e adolescentes no século passado, ao regulamentar todas as áreas que abrangem a infância, adolescência e suas famílias, as entidades governamentais e os conselhos responsáveis. Se antes as crianças e os adolescentes vivenciavam a situação de posse pelo poder familiar e da justiça, hoje eles se tornaram emancipados e com seus direitos resguardados. São direitos preconizados por uma legislação clara e precisa que almeja a sua efetivação integral, já que ainda exige o cumprimento de forma mais abrangente, como é o caso de acolhimentos que são medidas excepcionais, porém muito recorrente na realidade de parcela do público infantojuvenil.

2.2.2 PNAS e o SUAS

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), está garantida na LOAS em seu artigo 6º. Aprovada em 2004, e tem por premissa organizar a matriz de funcionamento do SUAS e por primazia assegurar o acompanhamento de seus usuários frente às vulnerabilidades naturais ou econômicas inerentes à realidade brasileira, dentre as quais se podem destacar a velhice, a doença, a pobreza e o desemprego, fatores que interferem nas demandas trazidas pelos usuários (BRASIL, 2009). Tem em suas diretrizes a centralidade da família, a descentralização política-administrativa, a participação da população e o Estado como condutor. A referida política está dividida em dois perfis de atendimento e abordagem, a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial.

A Proteção Social Básica “tem por objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários” (BRASIL, 2004, p. 33). Apresenta caráter preventivo e de auxílio às famílias vulneráveis em suas demandas. A população a qual se destina essa proteção vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, de privação ou fragilização dos vínculos afetivos. Outro ponto refere-se ao fato de que a Proteção Social Básica prevê serviços, programas e projetos no âmbito das três instâncias de governo, articulados ao SUAS, que se materializam no Benefício de Prestação Continuada, nos benefícios eventuais e no Programa de Atenção Integral à Família (PAIF)⁴. Estes serviços, programas e projetos deverão ser executados diretamente nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS). O CRAS é:

[...] uma unidade pública estatal de base territorial, localizada em áreas de vulnerabilidade social. Executa serviços de proteção básica, organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais local da Política de Assistência Social. É “porta de entrada” para a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social. (BRASIL, 2009, p. 24)

Assim, o CRAS se constitui como um local público, localizado em áreas mais periféricas, e tem por finalidade a execução dos serviços básicos de proteção como BPC e o

⁴ O PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O serviço PAIF integra o nível de proteção social básica do SUAS (MDS, 2015, [s.n.]).

acompanhamento das famílias e os indivíduos nas comunidades. Os serviços do CRAS devem levar em conta os novos arranjos familiares entendendo que, além da família nuclear⁵, é necessário considerar a família extensa ou ampliada, como fala o ECA⁶.

Outra atribuição do CRAS é orientar, informar e articular com a rede de proteção social e produzir a divulgação de indicadores da área de abrangência, além do acompanhamento com toda a família fortalecendo os vínculos com a oferta de um conjunto de serviços e benefícios (BRASIL, 2004). Destaca-se que os Serviços de Proteção Social Básica são trabalhados com a família e a comunidade quando os vínculos ainda não foram rompidos.

A Proteção Social Especial se dá quando a Proteção Básica não consegue atender a situação das famílias, sendo necessárias medidas mais drásticas no enfrentamento das situações de riscos. O texto da PNAS fala que ela se revela numa dimensão mais complexa: a exclusão social, que decorre de fatores socioeconômicos. Contudo, além dos fatores econômicos e sociais, também deve se levar em conta o contexto cultural e as origens.

Sobre a proteção, o texto da PNAS ainda discorre que as famílias, além de ter acesso aos serviços e apoio econômico, devem, também, ter acesso ao atendimento em redes socioassistenciais, e que é necessária uma atenção maior nas famílias quanto à reestruturação e o fortalecimento dos laços familiares, para que consiga conquistar sua autonomia (BRASIL, 2004). E ainda afirma que:

A ênfase na proteção social especial deve priorizar a reestruturação dos serviços de abrigamento dos indivíduos que, por uma série de fatores, não contam mais com a proteção e o cuidado de suas famílias, para as novas modalidades de atendimento. A história dos abrigos e asilos é antiga no Brasil. A colocação de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos em instituição para protegê-los ou afastá-los do convívio social e familiar foi, durante muito tempo, materializada em grandes instituições de longa permanência, ou seja, espaços que atendiam a um grande número de pessoas, que lá permaneciam por um longo período - às vezes a vida toda. São os chamados, popularmente, como orfanatos, internatos, educandários, asilos, entre outros (BRASIL, 2004, p. 37).

A Proteção Social Especial tem por prioridade a situação das crianças e adolescentes que por algum motivo transitam sem a proteção familiar e, portanto, precisam dos serviços de acolhimentos. Porém, o seu atendimento não é destinado somente a crianças e adolescentes e sim, também, “a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social”

⁵ São famílias compostas por um casal de adultos (pai e mãe).

⁶ Aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (BRASIL, 1990).

(BRASIL, 2004, p. 37). Estes riscos podem ser abandono, maus tratos (físicos ou psíquico), abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outros.

A Proteção Social Especial ainda se divide em média e alta complexidade, sendo os serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares ainda não foram rompidos. Neste caso, requerem um atendimento mais individualizado. Os serviços ofertados para tanto serão: a) serviço de orientação e apoio familiar; b) plantão social; c) abordagem de rua; d) cuidado no domicílio; e) serviço de habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência, e por fim, f) medidas socioeducativas em meio-aberto.

Referente à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destaca-se as instituições de acolhimento, foco deste trabalho. Em geral, essa proteção tem por característica a garantia de proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido – para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e que necessitem ser retirados de seus núcleos familiares, pois se encontram em situação de risco (BRASIL, 2004, p. 38). Os serviços destacados para o atendimento serão: a) atendimento integral institucional; b) casa lar; c) república; d) casa de passagem; e) albergue; f) família substituta; g) família acolhedora; h) medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade; i) trabalho protegido (BRASIL, 2004, p.38).

Diante do que está descrito na PNAS, que os serviços de acolhimentos inserem-se na Proteção Social de Alta Complexidade, estes serviços de caráter excepcional, empregados quando a Proteção Social Básica não consegue satisfazer a demanda das famílias ou indivíduos. É importante destacar que a PNAS tem como foco o trabalho voltado ao núcleo familiar, considerando o contexto social, econômico e cultural, ou seja, está pautada na “matricialidade familiar” e na “rede socioassistencial”, que deve estar voltada ao atendimento das necessidades da família, de seus membros e indivíduos (RIZZINI,2006).

Com a aprovação da NOB/SUAS em 2005, que tem como escopo a articulação dos entes federados e as entidades da Assistência Social, a atuação do SUAS passou a se dar pelo reordenamento das ações descentralizadas e participativas de Assistência Social no Brasil (BRASIL, 2004). Assim, Lopes (2016) descreve que o:

O SUAS – Sistema Único de Assistência Social – é o Sistema Público estatal brasileiro que regula, organiza, estrutura, planeja, coordena e executa a oferta dos serviços socioassistenciais em todo o território nacional, sob a responsabilidade de todos os entes federativos: União, Distrito Federal, Estados e Municípios. O SUAS concretiza e põe em ação a Política de Assistência Social (LOPES, 2016, p. 271).

O SUAS tem como escopo a descentralização das ações socioassistenciais no território nacional, bem como capilarizar as ações da Assistência Social. É um sistema de gestão que regula, controla e organiza os serviços e os benefícios com o objetivo de garantir o cumprimento do que está preconizado nas leis que tratam da proteção familiar e de suas crianças e adolescentes: Constituição Federal, LOAS, PNAS e ECA.

Em 2006, foi estabelecida a NOB - RH do SUAS, que orienta sobre as ações dos gestores das três esferas do governo, trabalhadores e representantes das entidades de assistência social, além de pretender, dentre outros aspectos, estabelecer parâmetros nacionais para a composição das equipes que devem atuar nos serviços de acolhimento. Ou seja, o Sistema Único de Assistência Social também visa a organização dos profissionais que irão compor os órgãos públicos e não governamentais da Assistência Social (BRASIL,2009).

O SUAS, com a premissa de descentralização e articulação sistemática, também pressupõe a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD)⁷, e tem como foco a família. Nesse sentido, seus serviços de proteção à família e a comunidade buscam o fortalecimento de seus vínculos.

A Constituição Federal, a Política de Assistência Social, a LOAS, a PNAS, o SUAS e, por fim, o ECA, são os instrumentos legais que pretendem regulamentar, organizar e garantir os direitos das crianças e adolescentes, preferencialmente junto as suas famílias; estes representam caros avanços sociais submetidos a um profundo processo de desmonte nas últimas décadas. As articulações são resultados de vários estudos e movimentos sociais que, diante da barbárie social que infligia crianças e adolescentes, buscou-se lutar até mesmo pelos direitos básicos, que são expressos: “no direito à saúde, à sobrevivência, à alimentação” (FUZIWARA, 2013, p. 5). Essas lutas, segundo Rizzini e Rizzini (2004), decorrem de fatores como a onda de movimentos sociais pós-período ditatorial, com estudos que traziam críticas aos internatos e aos períodos de permanência da institucionalização das crianças e adolescentes, além dos protestos dos próprios internados que não suportavam mais a forma como eram tratados.

As novas propostas para o acolhimento de crianças e adolescentes foram pautadas nos princípios da excepcionalidade e provisoriedade. Excepcionalidade, pois a criança ou o

⁷ O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) é um conjunto de órgãos, entidades, autoridades, programas e serviços de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, que devem atuar de forma articulada e integrada, na busca de sua proteção integral, nos moldes do previsto pelo ECA e pela Constituição Federal (BRASIL, 2009, p. 21)

adolescente só pode ser retirado da sua família caso esteja sofrendo violações de seus direitos que coloquem em risco sua vida; e a provisoriedade caso a criança precise se afastar de sua família, levando-se em conta que o afastamento deve ser provisório, buscando a superação dos problemas no lar e a volta ao lar ou, ainda, quando esgotadas todas as tentativas, colocado em família substituta (RIZZINI, 2006; BRASIL, 2006; BRASIL, 1990). Contudo, atualmente, ainda há práticas de “institucionalização” das crianças e adolescentes que descumprem as medidas de excepcionalidades e provisoriedade⁸.

⁸ Segundo o Ministério Público do Paraná, em 2013, cerca 37 mil crianças e adolescentes viviam em instituições de acolhimento no Brasil. (MPPR, 2013, p.1)

3 O ACOLHIMENTO PROVISÓRIO

O Acolhimento Institucional, com a medida do ECA em seus artigos 90,92 e 101, torna-se um serviço excepcional e provisório, dissociando-se da institucionalização que vigorava antes dos novos textos legais que tratam sobre a infância e a adolescência.

De acordo com Machado (2011), o acolhimento institucional:

é definido como atendimento institucional a crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados e que necessitam ser afastados, temporariamente, da convivência familiar. O uso da terminologia ‘acolhimento institucional é novo e substitui o termo abrigo [...] medida excepcional e provisória, pois utilizada como forma de transição, uma vez que visa à reintegração familiar (MACHADO, 2011, p. 156).

Essa nova modalidade difere das práticas passadas, quando as crianças eram institucionalizadas grande parte das suas infâncias e juventudes caso elas estivessem em situação irregular como as legislações da época preconizavam.

Na antiga redação do ECA, no artigo 101, inciso VII, acolhimento era denominado “abrigo em entidade”, mas segundo Negrão e Constantino (2011, p.53), isso “foi alterado pela Lei n. 12.010, de 8 de agosto de 2009, com o intuito de aperfeiçoar principalmente a sistemática da garantia ao direito ao convívio familiar e comunitário”. Essa é a modalidade que opera em algumas instituições que tem por funcionalidade o caráter de acolhimento provisório. As crianças ou adolescentes entram e têm um período para serem encaminhados, ou de volta ao lar ou a abrigos permanentes ou, ainda para uma família substituta. Porém, este acolhimento provisório acaba se tornando ou recorrente ou permanente para algumas crianças e adolescentes ali acolhidas, em oposição ao que preconiza o ECA em seu artigo 101.

De acordo com as Orientações Técnicas sobre os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, estes estão inseridos como já descrito antes, nos serviços de Alta Complexidade previstos no SUAS. Devem seguir os preceitos do ECA e do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL,2009, p.18). Ou seja, existe um conjunto de legislações que determinam como acolhimentos devem se organizar e funcionar, e como os serviços devem ser desenvolvidos, em relação aos atendimentos e às instituições; quem são os profissionais que devem trabalhar no atendimento às crianças e adolescentes, dentre outras orientações.

Para garantir os serviços de acolhimento, existe uma composição técnica e legal, que instrui e delega órgãos fiscalizadores com vistas à nortear e legalizar o funcionamento, para que o acolhimento à criança e ao adolescente não se torne algo permanente e traga sentimento

de tristeza aos acolhidos, mas que venha a ser um local transitório e satisfatório enquanto as crianças e adolescentes estiverem acolhidos (BRASIL, 2009, p. 20). As Orientações Técnicas sobre o Serviço de Acolhimento (2009) trazem em seu texto que os serviços de acolhimento devem ser inscritos nos conselhos pertinentes (CONANDA e Conselho Municipal de Assistência Social) e que é preciso que estes serviços cumpram o que está previsto no ECA para funcionarem.

O acolhimento tem o caráter provisório e excepcional, e para que estes princípios possam ser aplicados é necessário que a família (nuclear ou extensa), tenha acesso as políticas públicas. Antes que se considere o afastamento da criança ou do adolescente de seu lar, é importante “assegurar à família o acesso à rede de serviços públicos”, ou seja, dar uma resposta capaz de “potencializar as condições de oferecer à criança ou ao adolescente um ambiente seguro de convivência” (BRASIL, 2009, p. 23). A esse respeito, além dos fatores de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes que os afastam da convivência familiar:

Há outros fatores que dificultam a permanência da criança em casa, tais como a inexistência ou ineficácia das políticas públicas, a falta de suporte à família no cuidado junto aos filhos, as dificuldades de gerar renda e de inserção no mercado de trabalho e a insuficiência de creches e escola públicas de qualidade, em horário integral, com que os pais possam contar enquanto trabalham. O problema, portanto, é parte do quadro brasileiro mais amplo de desigualdade socioeconômica, comprometendo a garantia de direitos básicos de todos os cidadãos e, em particular, das crianças e dos adolescentes (RIZZINI, RIZZINI, NAIFF, BAPTISTA, 2009, p. 23)

Assim sendo, o acolhimento se torna uma questão “macrossocial”, pois a sua consequência é de ordem política, econômica e social, e que abrange parcelas significativas da sociedade. A falta do mínimo para se viver por parte das famílias acarreta diversas “questões” que irão violar direitos da família e particularmente das crianças e adolescentes, que podem levá-los até a destituição do poder familiar.

3.1 Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária: o direito a convivência familiar e o acolhimento institucional.

“Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substância entorpecentes” (BRASIL, 1990, p.28). Como destacado anteriormente, a proposta do acolhimento

institucional é acolher as crianças e adolescentes em situações excepcionais, porém, o foco principal é o retorno à família e a convivência familiar e só quando todas as medidas forem tentadas sem sucesso é que a criança ou o adolescente pode ser colocado em família substituta. Assim sendo, para auxiliar nas diretrizes da Constituição e do ECA, foi elaborado um plano “de proteção e promoção que contempla o público infantojuvenil em caráter absolutamente prioritário” que vai abordar a máxima preservação dos laços familiares (MACHADO, 2011, p. 153).

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária foi aprovado em 2006 com o objetivo de romper com a cultura da institucionalização e fortalecer os laços familiares. Vai apresentar estratégias e diretrizes para que se efetive a preservação dos laços familiares e caso for inviável que a criança continue no âmbito familiar. Demonstra os procedimentos a serem tomados e ressalta a importância da articulação das políticas públicas e da sociedade civil para a efetivação das medidas que constam no Plano (BRASIL, 2006). Para afirmar ainda mais a ideia central do Plano, Machado (2011) também assinala que:

O objetivo principal do Plano foi fazer valer o direito fundamental de crianças e adolescentes crescerem e serem educados no seio de uma família e de uma comunidade, tendo como fundamento a prevenção do rompimento dos vínculos familiares, a qualificação dos atendimentos dos serviços de acolhimento e o investimento para o retorno ao convívio da família, seja ela original ou substituta (MACHADO, 2011, p. 154).

Portanto, além de ressaltar a importância do direito a convivência familiar ele também aborda sobre os serviços de acolhimento, qualificando-os e demonstrando como deve ocorrer seu funcionamento.

Sobre a família, o Plano discorre sobre os tipos de família, rompendo com o modelo ideal de família e demonstrando vários arranjos familiares. Alguns arranjos abordados referem-se à familiar nuclear, monoparental e família extensa. Essas diversas nomenclaturas familiares vão demonstrar não somente que as crianças e os adolescentes vivem em famílias, e estas famílias podem ser compostas por pai e por mãe e pelos filhos, somente pela mãe e os filhos ou pelo pai e os filhos, além de que pode ser composta por mais membros, dentre outros exemplos, mas que todas são consideradas necessárias para se construir laços, para a proteção e defesa de direitos, para impor limites e deveres, para orientação e socialização das crianças e adolescentes com a sociedade.

Sobre a convivência comunitária, o Plano aborda que a criança, após certa idade, começa a expandir seus relacionamentos, saindo do âmbito familiar e constituindo vínculos

comunitários. Ele exemplifica a escola (colegas e professores), os vizinhos, as igrejas, as áreas de lazer dentre outros; grupos e locais onde a convivência comunitária pode se desenvolver. E eles são importantes, pois “contribuem para construção de relações afetivas e de suas identidades individual e coletiva” (BRASIL, 2006).

Quando a família e o Estado e a sociedade, não conseguem por diversos fatores que advém das desigualdades, histórica e estruturais (ou, como o Plano aborda, das “iniquidades” sociais) (BRASIL,2006), as famílias ficam em situação de vulnerabilidade social (condições precárias de habitação, a falta de atendimentos na área da saúde, não frequentam o ambiente escolar, convivem com as diversas formas de violência e com uso de drogas).⁹ No entanto, a situação de pobreza não caracteriza essas famílias como inaptas para criarem seus filhos. Como antecipado, o ECA, em seu art. 23, informa que a “falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivos suficientes para a perda ou a suspensão do poder familiar” e que, havendo necessidades, é obrigatória a inclusão em programas oficiais de auxílio. Assim, é necessária a efetivação de tais auxílios, das políticas sociais públicas, para que estas famílias possam ter um amparo e consigam garantir que as crianças e adolescentes tenham a convivência familiar e comunitária asseguradas. Sobre isso o Plano aborda que:

A existência e a eficácia dos Programas de Apoio Sócio Familiar são essenciais à promoção do direito à convivência familiar e comunitária e constituem um dos pilares deste Plano Nacional, que objetiva a ampliação do seu raio de cobertura e o incremento de sua qualidade. Isso deverá ocorrer com a consolidação de políticas públicas universais e de qualidade e pela integração entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e o Sistema Educacional (BRASIL,2006, p.39)

Contudo, quando esgotadas todas as condições para que a criança permaneça na família e precise de um período em uma instituição de acolhimento, o Plano apresenta orientações a serem seguidas. Uma delas diz que, se constatado que a criança ou o adolescente não deve ficar com a sua família, o “caso deverá ser levado ao Ministério Público e à autoridade judiciária” (BRASIL, 2006), e terá como primazia o seu caráter emergencial. Sendo esta decisão tomada, quanto à retirada da criança e o adolescente da família, o Plano aponta os serviços para os quais possam ser encaminhados, que são: Acolhimento Institucional e Programas de Famílias Acolhedoras.

⁹ Por vulnerabilidade, nos referimos aos grupos ou indivíduos que, por diversos motivos, são mais atingidos pelos efeitos das desigualdades socioeconômicas e à precariedade das políticas públicas. (RIZZINI; RIZZINI; NAIFF; BAPTISTA, 2006, p. 18)

O Acolhimento Institucional está definido no Plano em diferentes modalidades de instituições, como: Abrigo Institucional para pequenos grupos, que se refere à:

Entidade que desenvolve programa específico de abrigo. Modalidade de Acolhimento Institucional. Atende a crianças e adolescentes em grupo, em regime integral, por meio de normas e regras estipuladas por entidade ou órgão governamental ou não-governamental. Segue parâmetros estabelecidos em lei (BRASIL, 2006, p. 120).

Há, também, a modalidade Casa Lar:

Modalidade de Acolhimento Institucional oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e/ou adolescentes. As casas-lares têm a estrutura de residências privadas, podendo estar distribuídas tanto em um terreno comum, quanto inseridas, separadamente, em bairros residenciais. As casas-lares são definidas pela Lei nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987, devendo estar submetidas a todas as determinações do ECA relativas às entidades que oferecem programas de abrigo (BRASIL, 2006, p. 120).

Além das “Casas de Passagem”, que se caracterizam como “Acolhimento Institucional de curtíssima duração, onde se realiza diagnóstico eficiente, com vista à reintegração à família de origem ou encaminhamento para Acolhimento Institucional ou Familiar, que são medidas provisórias e excepcionais” (BRASIL, 2006, p. 120).

Porém, independente da nomenclatura, todas as instituições devem estar embasadas nos artigos 90,91,92,94 e 101 do ECA. O objetivo do PNCFC quanto às modalidades de Acolhimento Institucional é o de reordenar, organizar e adequar as diferentes modalidades de instituições para que possam ter as suas particularidades adequadas a cada tipo de acolhimento que as crianças e adolescentes necessitem. Machado (2011, p. 156 e 155) especifica os serviços que devem ser implementados de acordo com o PNCFC (BRASIL, 2006):

- Infraestrutura adequada ao atendimento de pequenos grupos, semelhante a uma residência;
- Localização em áreas residenciais junto à comunidade;
- Preservação dos vínculos com a família de origem quando não impedido por ordem judicial;
- Articulação e contato com o poder judiciário;
- Condições adequadas ao pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes, estabelecendo relações de cuidado e afeto;
- Condições, espaços e objetos pessoais que respeitem a individualidade e o espaço privado dos acolhidos;
- Atendimento integrado e adequado às crianças e adolescentes com deficiência;
- Acolhimento de ambos os sexos e diferentes idades, preservando os vínculos entre os irmãos;
- Respeito às normas e orientações para as equipes de trabalho, oferecendo a

devida capacitação para o trabalho;

- Estabelecimento e articulação com a rede social de apoio;
- Promoção da convivência comunitária utilizando os serviços disponíveis na rede de atendimento a evitar o isolamento social;
- Preparação da criança e do adolescente para o processo de desligamento respeitando o caráter excepcional e provisório;
- Fortalecimento e desenvolvimento da autonomia e a inclusão de adolescentes na comunidade visando a sua inserção no mercado de trabalho, possibilitando a sua sobrevivência quando sair da instituição;

Estes são serviços que o Plano aborda e são específicos para os programas de acolhimento com vistas ao melhor atendimento e organização nas instituições e para que as crianças e adolescentes possam ser melhores acolhidos e protegidos.

Outra questão refere-se ao tempo que o adolescente deve permanecer na instituição. O ECA prevê em seu artigo art. 19, parágrafo 2ª que a “permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda seu superior interesse”. Isso se dá por conta do acolhimento institucional ter por princípio a provisoriedade, assim, quanto mais rápida for a volta da criança ou adolescente a sua família ou a colocação em família substituta, melhor será para o não rompimento dos vínculos familiares e do seu desenvolvimento.

O Plano ainda defende que “o prolongamento e a permanência nas instituições de abrigo diminui substancialmente a possibilidade de retorno a família” (BRASIL, 2006) e, portanto, é primordial o investimento e o acompanhamento conjunto dos profissionais das instituições, do Ministério Público, da Justiça da Infância e a da Juventude e de equipes interdisciplinares, que trabalhem articuladas, para caso for necessária a inclusão da criança ou adolescente em algum serviço de acolhimento, ele possam ser encaminhados o mais breve possível de volta ao lar. O Plano sempre traz como referência a articulação do Sistema de Garantia de Direitos para que as propostas previstas em seu texto possam ser concretizadas, demonstrando que todos os órgãos e instituições, sistemas e as políticas de atendimentos previstas no ECA, trabalhem em conjunto para que os direitos garantidos na lei possam ser cumpridos.

3.2 Sistema de Garantia de Direitos (SGD)

Os direitos a saúde universal, previdência e a assistência social, direito a educação, ao lazer, a segurança e ao trabalho são frutos de uma extensa luta que começou no século XX, e culminou na consolidação da Constituição e, posteriormente, nas diversas leis que

regulamentam os artigos constitucionais, visando a garantia e a articulação das políticas e dos direitos sociais.

No entanto, mesmo com estes direitos expressos nas leis, o contexto e a conjuntura na qual vivemos impossibilita a sua efetivação ampla e, sobre tais aspectos, Baptista (2012, p.5) ressalta que:

A Constituição de 1988 foi definida em um período em que o mundo vivia (como vive até hoje) a hegemonia neoliberal, cuja ideologia é expropriadora dos direitos sociais e joga na competição selvagem do mercado o destino de milhões de pessoas. As reformas econômicas, postas em prática em função desse projeto internacional de desenvolvimento econômico, ampliaram ainda mais as diferenças, colocaram em risco o padrão mínimo de proteção e de garantias de direitos sociais em todo o mundo.

No contexto neoliberal, as políticas públicas desenvolvem-se em segundo plano, já que o Estado trabalha a favor do mercado, e os direitos e as garantias não se viabilizam e não se efetivam.

Para que exista essa garantia de direitos, se faz necessária ampla articulação de instituições, de políticas públicas, a descentralização federativa junto com a participação social. Baptista (2012) traz isso em seu texto demonstrando quais as instituições têm essa responsabilidade da garantia de direitos.

As instituições legislativas nos diferentes níveis governamentais; as instituições ligadas ao sistema de justiça – a promotoria, o judiciário, a defensoria pública, o conselho tutelar- aquelas responsáveis pelas políticas e pelo conjunto de serviços e programas de atendimento direto (organizações governamentais e não governamentais) nas áreas de educação, saúde, trabalho, esportes, lazer, cultura, assistência social; aquelas que representando a sociedade são responsáveis pela formulação de políticas e pelo controle das ações do poder público; e, ainda, aquelas que têm a possibilidade de disseminar direitos fazendo chegar a diferentes espaços da sociedade o conhecimento e a discussão sobre os mesmos: a mídia (escrita, falada e televisiva), o cinema e os diversificados espaços de apreensão e de discussão de saberes, como as unidades de ensino (infantil, fundamental, médio, superior, pós-graduado) e de conhecimento e crítica (seminários, congressos, encontros, grupos de trabalho) (BAPTISTA, 2012, p. 5).

Essas diversidades imensas de instituições, áreas, organizações, espaços, dentre outros, tem o objetivo de fazer com que as leis possam ser cumpridas, e fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). No entanto, Baptista (2012) chama a atenção que para que os direitos possam ser efetivados, de fato, é preciso articulação “intersetorial”, “interinstitucional”, “intersecretarial” e “intermunicipal”.

No que concerne as crianças e aos adolescentes, o SGD foi de fato estabelecido com a vigência da ECA que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos. E os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária tem como ponto de partida, para a sua efetivação, o artigo 86 que vai tratar sobre as políticas de atendimento e ressaltar a articulação dessas políticas nas esferas governamentais e não governamentais, além da articulação da União, estados, Distrito Federal e municípios; e, por conseguinte, a sociedade.

O objetivo do SGD é pensar as políticas de garantia de direitos na perspectiva de que formem um conjunto atuante. Sobre tal perspectiva, Baptista (2012) cita em seu artigo que foi Wanderlino Nogueira, no III Encontro Nacional da Rede de Centros e Defesa, em Recife (ano de 1992), que propôs a criação desse conjunto articulado de políticas na garantia dos direitos:

A estruturação desse sistema objetiva acentuar a especificidade da política de garantia de direitos de crianças e adolescentes dentro do campo geral das políticas de Estado, reforçando seu papel no conjunto de ações estratégicas de “advocacia de interesses de grupos vulnerabilidades”. Essa estruturação não contemplaria uma política setorial apartada, mas iria ressaltar a perspectiva de integralidade da ação, que deveria cortar transversal e intersetorialmente todas as políticas públicas, incluído nesse sistema o campo da “administração da justiça”, ao lado do campo das “políticas de atendimento” (BAPTISTA, 2012, p.7).

Além dessa articulação das políticas e dos sistemas, Baptista (2012) traz em seu texto sobre os eixos que se devem articular para a plena efetivação do SGD, o eixo da defesa, o eixo da promoção e o eixo do controle. O eixo da defesa seria composto pelos órgãos da Justiça (Procuradorias, Varas da Infância e da Juventude, Conselhos Tutelares, Ministério Público, dentro outros). O eixo da promoção seria formado pelas políticas públicas que garantem direitos fundamentais e que fazem a promoção e proteção (Política de Assistência Social, Saúde, habitação, esporte etc.). E o eixo de controle seria composto pelos órgãos e membros que discutem o controle social das políticas (Conselhos de direitos, Tribunais de contas, Conselhos de Assistência Social, Conselhos de Saúde, entre outros).

A importância do SGD e a forma a qual foi pensado demonstra o quanto essas articulações, se fossem de fato desempenhadas e dialogadas, poderiam de fato garantir efetivamente os direitos das crianças e adolescentes juntamente com todos os sistemas e políticas e órgãos que compõem o SGD.

3.3 O Complexo 24 horas como instituição de acolhimento provisório a criança e adolescentes.

O Complexo 24 horas — Casa de Passagem pertence à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), foi fundado em julho de 2007 pela Lei nº 8537, no município de Goiânia. No entanto, antes de se estabelecer como Complexo 24 horas – Casa de Passagem, a unidade era denominada “Sociedade Cidadão 2000”,¹⁰ que tinha por finalidade “ atender estas crianças e adolescentes que estão em situação de vulnerabilidade social, prestando atendimentos diversificados nas três áreas que compõem a instituição; preventiva, proteção integral e inserção de adolescentes em empresas” (PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, [entre 1993 e 2007], p.1).

A instituição tem por finalidade o acolhimento institucional provisório e emergencial para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Seu funcionamento é integral, portanto, atende crianças e adolescentes 24 horas por dia. De acordo com o Regimento Interno da instituição (2019), ficou estabelecida a oferta de dois serviços: serviço de acolhimento em caráter emergencial às crianças e adolescentes em idades entre 06 a 18 anos incompletos e de ambos os sexos, e também o serviço de atendimento para o registro de crianças desaparecidas. Consta também como objetivo o fortalecimento do vínculo com a família de origem, o desenvolvimento da independência e do autocuidado mediante a concessão provisória de abrigo, alimentação, higienização, vestuário, ações socioeducativas que possibilitem a reorganização de um novo projeto de vida.

As formas de encaminhamento à instituição se dão pelo Conselho Tutelar, sem a prévia determinação de autoridades competentes (Justiça e Ministério Público). Fica expresso no artigo 93 do ECA, que “as entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente”, mas é ressalvado que em até 24 horas deve-se comunicar as autoridades competentes. Há também as demandas espontâneas, crianças e adolescentes que chegam na instituição por conta própria e a equipe deve fazer os mesmos procedimentos que estão previstos no artigo 93.

Em sua estrutura administrativa, a instituição tem a seguinte composição: a)

¹⁰ Fundado em 14 de setembro de 1993, na gestão do Prefeito Nion Albernaz. Contudo, na gestão do prefeito Iris Rezende, houve o desmantelamento até o fechamento da “Sociedade”, e foram separados os serviços que eram oferecidos, onde o Complexo 24 horas se enquadra.

coordenação geral; b) coordenação noturna c) equipe multidisciplinar (Assistentes Sociais, Psicólogos e Educadores Sociais); d) serviço de apoio administrativo (administrativo, almoxarife, cozinheiras, serviços gerais), com o total de 32 funcionários. A coordenação geral, fica de segunda a sexta na instituição, a equipe multidisciplinar trabalha em regime de plantões diurnos e noturnos organizados em plantões: A, B e C, com revezamento de 12 horas trabalhando e 48 descansando.

Nos anos em que a pesquisa foi realizada, entre fevereiro de 2019 a março de 2020 – período de realização do estágio curricular supervisionado, a estimativa de funcionários e acolhidos era entre 5 a 10 pessoas. No primeiro período de estágio supervisionado, em 2019, a pesquisa foi realizada aos finais de semana, portanto, em regime de plantão, o que limitou o contato com os funcionários da Coordenação, ficando o contato maior com a equipe multidisciplinar (Assistente social e Psicólogo e Educadores Sociais), e com equipe de apoio administrativo (cozinheiras e serviços gerais). O segundo semestre de estágio curricular foi realizado no período noturno, o que ocasionou a diminuição do contato com os funcionários, pois contávamos com a Assistente Social e os Educadores Sociais somente. Já no terceiro período, em razão da pandemia mundial ocasionada pelo Covid-19, o estágio não pode ser concluído presencialmente.¹¹

A Unidade de acolhimento é dividida em alas de referência masculina e feminina. A ala feminina, que tem o nome de “Casa das Flores”, é composta por três quartos, uma sala e dois banheiros. Nela fica também uma máquina de lavar roupa para o uso dos acolhidos, televisão na sala, e há um espaço com plantas e árvores para o convívio das adolescentes. No pavilhão masculino, é a mesma divisão de cômodos, três quartos, uma sala e dois banheiros e uma espaço destinado ao convívio e brincadeiras dos adolescentes. As crianças e adolescentes acolhidos, acompanhados dos educadores, devem organizar seus espaços de convivência, dormitório, ter cuidado com suas roupas e pertences. As refeições são preparadas dentro da unidade, como café da manhã, almoço, lanche e jantar, entre outras refeições a parte dessas. No refeitório, na hora das refeições, os funcionários da instituição juntamente os com meninos alimentam-se juntos, já as meninas comem dentro da “Casa das Flores”.

¹¹ A pandemia tem sido a disseminação mundial de uma nova doença para a qual as pessoas não têm imunidade, segundo definição da OMS. A propagação acontece de forma inesperada, cruzando as fronteiras políticas e atingindo um grande número de pessoas ao mesmo tempo. A covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, foi identificada em dezembro de 2019 na China. A infecção transmite-se da mesma forma que uma gripe comum e provoca sintomas gripais típicos. Em casos graves, porém, o vírus pode causar pneumonia e matar. A pandemia é a maior do século 21 e a primeira a irromper numa sociedade tão interconectada pelas redes digitais. A infecção foi inédita por levar a sociedade a uma quarentena global (VICK, 2020, p.24).

De acordo com o Regimento Interno (2019), os instrumentos que norteiam o atendimento às crianças e adolescentes na instituição, são realizados em conformidade as diretrizes do ECA, aos preceitos constitucionais e as orientações técnicas do SUAS, além das normas próprias emanadas pela SEMAS.

É preciso entender o motivo pelo qual as instituições de acolhimento ainda fazem parte da regra se o mais indicado seria que ela fosse uma exceção, como previsto no ECA. Parte-se da concepção que vivemos em um mundo capitalista, que tem em sua gênese a desigualdade social e que, no Brasil, o quadro de desigualdade é um dos maiores do mundo¹². Essa sociedade desigual traz, em seu bojo, diversas “questões sociais”:

A questão social é apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum; a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 2001, p. 27)

A questão social expressa no desemprego, na falta de escolas, falta de hospitais, falta de moradia, a fome, a miséria, a violência, dentre outras. Alcança diretamente as famílias das classes que sofrem com o sistema capitalista e, por conseguinte, as desigualdades econômicas e sociais que se estabelecem por meio dele. Assim, o próprio sistema reproduz essas contradições e desigualdades, fazendo com que uma vasta parcela da sociedade viva em situação de pobreza extrema, “em situação de risco¹³” e em situação de vulnerabilidade.

São várias as situações de vulnerabilidade que as crianças e os adolescentes trazem ao chegar no Complexo 24 horas . De acordo com os dados sistematizados por meio do questionário aplicado à equipe multidisciplinar do Complexo 24 horas,¹⁴ quando lhes fora perguntado qual o perfil das crianças e adolescentes atendidos na instituição, a AS1 respondeu serem “meninos de alta periculosidade e meninos de rua”, já o ES2 disse que “são crianças e

¹² Denominação do modo de produção em que o capital, sob suas diferentes formas, é o principal meio de produção. O capital pode tomar a forma de dinheiro ou de crédito para a compra da força de trabalho e dos materiais necessários à produção, a forma de maquinaria física (capital em sentido estrito), ou, finalmente, a forma de estoques de bens acabados ou de trabalho em processos. Qualquer que seja a sua forma, é a propriedade privada do capital nas mãos de uma classe, a classe dos capitalistas, com a exclusão do restante da população, que constitui a característica básica do capitalismo como modo de produção (BOTTOMORE, 2013, p.90).

¹³ Conforme Rizzini (2006), o “termo risco pessoal” é preferível ser evitado, pois, é aplicado de forma discriminatória, apenas à parcela pobre da população. No entanto, o seu significado cabe nessa discussão pois expressa algum tipo de perigo que demanda algum tipo de proteção.

¹⁴ Devido às dificuldades ocasionadas pelo contexto pandêmico no ano de 2020, que deveria ser o momento da coleta de informações para o embasamento da pesquisa, e à agenda dos servidores da unidade e também um processo iminente de mudança de localidade da instituição, a pesquisa foi realizada somente com três dos trinta e dois servidores da unidade, sendo que os três fazem parte da equipe multidisciplinar por Assistentes Sociais, Psicólogos e Educadores Sociais.

adolescentes em situações de vulnerabilidades sociais e conflitos na família” em similitude à resposta do ES3, que informou serem também “crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em situação de rua e que sofreram algum tipo de abuso sexual”.

As crianças e adolescentes que chegam ao Complexo 24 horas demarcam um perfil por vezes estigmatizado, pois não são exceção e, sim, constância. São crianças que vivem em situação de pobreza, de violências, em situação de rua e/ou que cometeram algum delito. Alguns dos perfis das crianças e adolescentes que chegam à instituição ficam demonstrados conforme escrito no Diário de Campo “houve à tarde um atendimento com uma adolescente de 17 anos que veio da DEPAI. Tive contato com ela na Casa das Flores, mas não consegui acompanhar o atendimento junto com a Assistente Social e a Psicóloga¹⁵”. Nesse caso a adolescente veio ao Complexo 24 Horas depois de cumprir medidas socioeducativa. Há também casos que o Conselho Tutelar leva as crianças à instituição, o que representa a maioria das vezes “na hora do almoço recebemos três crianças com idades entre 4 anos e o mais velho de 6 anos com o quadro de agressão física, o Conselho Tutelar foi acionado e buscaram as crianças na casa da mãe que pelo o que Assistente Social nos contou era a mãe que agredia as crianças¹⁵”.

Há casos que o Juizado da Infância e da Juventude é acionado e as crianças e os adolescentes também podem ser encaminhadas ao Complexo 24 Horas, a exemplo “Um dos adolescentes tinha 15 anos e veio para o Complexo 24 Horas a noite pois ele estava em uma festa que era proibida para menores de 18 anos, e o Juizado chegou na festa e encaminhou o adolescente ao Complexo 24 horas”,¹⁵ este é um caso mais raro.

No entanto, discordando até certo ponto das respostas da AS1, entende-se que nem todas as crianças e jovens que adentram ao Complexo 24 Horas são de alta periculosidade. As que cometem algum tipo de ato infracional, de acordo com o ECA em seu artigo 112, a autoridade competente já encaminhou ao Complexo 24 horas para o retorno à família ou para o encaminhamento a uma instituição permanente, pois já foi feita a aplicação das medidas socioeducativas como previsto na lei.

Quanto à situação de rua, é uma expressão da questão social, que se tornou um fenômeno “comum e naturalizado” para os circulantes do dia a dia na sociedade (RIZZINI; COUTO, 2019). O termo “criança em situação de rua” só se popularizou na década de 1980, pois antes, eram chamados de “meninos de rua” tratados apenas como um problema social.

¹⁵ Diário de Campo elaborado por Valma Karine Feitosa Braga, em 2019, no campo de estágio supervisionado Complexo 24 horas – Casa de Passagem.

A visão de que essas crianças e esses adolescentes eram um problema em si foi sendo paulatinamente substituída conforme se compreendiam as origens e os fatores responsáveis por sua ida para as ruas. O entendimento acerca da heterogeneidade deste grupo e do fato de que a rua não deveria ser considerada como definidora de suas vidas trouxe questionamentos relacionados à formação de suas identidades e subjetividades (RIZZINI; COUTO, 2019, p.1).

Há dados que informam que a população total que vive nas ruas no Brasil, incluindo crianças e adultos, no ano de 2020, é de 221.869 indivíduos e que, em decorrência da pandemia ocasionada pelo COVID-19 ela só cresceu (REIMBERG; GOMES; BICHIR 2020, p. 1).

Na unidade, a entrada espontânea de adolescentes que se encontram em situação de rua é recorrente. Muitos vivem nas ruas e entram no Complexo 24 Horas para dormir, alimentar-se, lavar-se, conseguir roupas, pois uma das características da instituição é o trânsito livre do público alvo, de modo que o adolescente pode entrar e sair sempre, desde que cumpra os horários estabelecidos de entrada e saída:

O adolescente acolhido emergencialmente na Unidade Complexo 24 horas - casa de passagem que estiver aguardando os encaminhamentos propostos, quando na manifestação de saídas espontâneas, somente receberá retorno no horário da troca de plantão, sendo entre 7h e 7h30 e 19h e 19h30, respeitando assim a dinâmica da troca de plantões (REGIMENTO INTERNO, 2019, p.77).

É o caso, por exemplo, da rotina institucional de um adolescente que vive em situação de rua e tem entrada espontânea na instituição, e que foi assim registrado no Diário de Campo “o adolescente já tem 17 anos e ele já é recorrente no local. Ele não mora com a mãe porque para ele é melhor ficar na rua e prezar pela segurança da sua mãe. Ele tem uma rotina de entrar na Instituição só para dormir e sair todos os dias à tarde” (DIÁRIO DE CAMPO, 07 abr. 2019).

Outra situação abordada por meio do questionário para a equipe técnica, é referente à criança e o adolescente que por diversos motivos se encontra em conflito familiar. Conforme o ES2 “esse é um dos perfis dos acolhidos que saem das suas casas e adentram na instituição”, situações de violências vividas pelas crianças e adolescentes por parte dos pais, o que pode acarretar a fuga de casa. Um dos relatos comprova a afirmação:

Conversei muito com um adolescente de 13 anos que sofria violência física da sua mãe e veio morar em Goiânia com a sua tia-avó que acionou o Conselho Tutelar informando que não gostaria de ficar com ele por receio de atitudes suicidas. Ele espera ser transferido para outra Instituição onde poderia voltar a estudar e exercer algum serviço de menor aprendiz (DIÁRIO DE CAMPO, 31 mar.2019).

Esse tipo de relato se tornou “comum” para quem convivia e convive com essas crianças e adolescentes, denota a violência e negligência sofrida por eles no âmbito familiar e que os impede de ter um desenvolvimento integral e amplo como defendido pelo ECA. A violência física e sexual são os relatos mais fortes vivenciados, mas há também a violência verbal e psicológica. Segundo Xavier Filha (2015), a violência na atualidade é identificada como caso de saúde pública e grande violação dos direitos humanos. Quando é acometida as crianças e adolescentes ganham uma dimensão ainda maior, pois há um estatuto que coibe qualquer forma de violência à crianças e adolescentes, e que defende que “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (BRASIL,1990, p. 28).

O PNCFC (2006) traz que crianças e adolescentes que vivem em ambientes de agressividade, podem crescer e se tornarem pessoas agressivas no futuro, e, por vezes, acarretar traumas “transgeracionais”, isto é, que passam de geração a geração produzindo ciclos de violência. O texto também traz a explicação que a violência intrafamiliar não é um fenômeno relacionado a uma classe social, pois ela perpassa vários estratos sociais.

A violência doméstica ou intrafamiliar é um fenômeno complexo e multideterminado em que podem interagir e potencializar-se mutuamente características pessoais do agressor, conflitos relacionais e, por vezes, transgeracionais, fatores relacionados ao contexto socioeconômico da família e elementos da cultura. Isso explica o fato da violência doméstica não ser exclusiva de uma classe desfavorecida, perpassando indistintamente todos os estratos sociais. Ela acontece no espaço privado, na assimetria das micro-relações de poder estabelecidas entre os membros da família, e abrange a violência física, a violência psicológica e a violência sexual, podendo acarretar sequelas gravíssimas e até a morte da criança ou do adolescente (VERONENSE; COSTA, 2006, apud BRASIL, 2006, p. 37)

A violência sexual também é fator preponderante para a saída das crianças e adolescentes das suas famílias, o que pode levá-los as instituições de acolhimento. Contudo, esta violência pode ser praticada no contexto intrafamiliar ou em meio a convivência das crianças e adolescentes com conhecidos, mas também por estranhos que não fazem parte da convivência das mesmas.

A violência sexual abrange o campo da moral e da proteção aos direitos humanos e sexuais, já que ela compromete o crescimento e desenvolvimento de crianças e adolescentes, produzindo sequelas e uma matriz reprodutora que insere futuros agressores no círculo da violência (RIBEIRO, 2004, [s.n.] apud ARAÚJO, 2015, p. 46).

Esse tipo de violência é mais destrutivo para as crianças e adolescentes, traz em seu desenvolvimento físico e psicológico sequelas gravíssimas e em alguns casos podem levar à morte da vítima (BRASIL, 2006).

Foi verificado que faz parte do perfil dos acolhidos residirem, em sua maioria, em bairros da periferia de Goiânia ou em outras regiões do estado, e até mesmo fora de Goiás. Conforme experiências de estágio registradas no Diário de Campo, consta relato de adolescente oriundo de “Luziânia, [que] morava com a mãe e o padrasto, porém, quis vir para Goiânia para encontrar com o pai [...] como não encontrou o pai ele veio ao Complexo 24 horas o qual já foi acolhido algumas vezes”.¹⁵ Em outra ocasião,

O adolescente queria saber quando o Conselho Tutelar da sua cidade (Santo Antônio do Descoberto), poderia vir buscá-lo a ele e seus irmãos que também estavam abrigados no Complexo. Conseguimos entrar em contato com o Conselho Tutelar da cidade dos meninos, porém como era sábado o transporte solicitado só poderia vir segunda-feira (DIÁRIO DE CAMPO, 23 fev. 2019).

Além desses perfis de acolhimento, como já dito, há as crianças e adolescentes que fugiram de casa pelos mais diversos motivos, mas que também foram abandonados, crianças e adolescentes que fazem uso de substância entorpecente, bem como vítimas de vulnerabilidade social, resultado das desigualdades sociais ocasionadas pela sociedade capitalista.

3.3.1 A importância do Complexo 24 Horas – Casa de Passagem: problematizando seu funcionamento.

O acolhimento institucional é uma medida proteção que perpassa a Constituição Federal, mas que somente foi definido com as diretrizes do ECA, que foi organizado pelo CONANDA que criou planos e orientações técnicas para o seu funcionamento. Além disso, existem as políticas públicas e os sistemas, que pretendem articular e garantir os direitos a todos que estão em situação de acolhimento em conjunto com as famílias, tendo como escopo a provisoriedade e a excepcionalidade. O Complexo 24 horas, em Goiânia, é uma das instituições que oferece este serviço de proteção social.

Foi questionado à equipe multidisciplinar sobre a finalidade do Complexo 24 horas; em termos gerais, as respostas obtidas estavam conforme descritas no Regimento Interno (2019). A AS1 respondeu que “o Complexo 24 horas é para abrigar crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, até a volta à família”, o que não difere do ES2 e ES3, que responderam que a unidade serve para o “acolhimento de crianças e adolescentes em

situação de vulnerabilidade”.

O regimento Interno também fala que a sua finalidade é de acolhimento “em caráter emergencial” às crianças e adolescentes de 06 até 18 anos incompletos e que estejam em risco social e pessoal, com seus direitos violados ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Os perfis das crianças e adolescentes que são acolhidos somados as respostas dos profissionais evidencia que o público que frequentemente precisa das medidas de acolhimento são as crianças e adolescentes que vivem em situações de direitos garantidos na lei, mas que por fatores políticos e econômicos, culturais e sociais não são cumpridos.

A instituição é importante para o público-alvo e para a sociedade, no que concerne aos serviços prestados em sua unidade. Ela faz parte da Proteção Social de Alta Complexidade que determina proteção integral aos acolhidos, que é expressa em alimentação, moradia, higienização e local para dormir. No Regimento Interno da instituição está previsto, também, que as crianças e adolescentes têm o direito quando adentrarem a unidade de ter acesso ao atendimento médico e odontológico na rede de atendimento do Sistema Único de Saúde-SUS e acompanhamento psicossocial na unidade. Consta, ainda, a proposta de fortalecimento ou resgate dos vínculos familiares por parte da unidade, um trabalho desenvolvido com toda equipe profissional da instituição, além, do Conselho Tutelar e o Sistema de Justiça.

Por ser uma casa de passagem, é um local estabelecido para que as crianças fiquem provisoriamente até terem avaliadas as suas situações nos Juizados da Infância e da Juventude e possam ser reconduzidas à família (nuclear ou extensa), ou vendo que não é possível a reintegração, que sejam encaminhadas as instituições de abrigos permanentes, ou à adoção (BRASIL, 1990). A questão agora a se pensar é se o Acolhimento Provisório na Casa de Passagem Complexo 24 horas cumpre as diretrizes proposta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Política de Assistência Social.

Os programas de acolhimento institucional são regulamentados pelo ECA a partir do artigo nº 92 (BRASIL, 1990). Neste, fica expresso que “as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar” alguns princípios. Iremos aqui para melhor contrapor a realidade com a legislação que a regula, abordar um a um, buscando refletir não só sobre aquilo que serve de base para as ações, mas igualmente sobre as ações em relação a esse conjunto de proposições fundamentais e diretivas.

O primeiro princípio abordado é a “preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar”. A Constituição Federal determina que a “família é a base da sociedade” e que ela juntamente com o Estado e a sociedade, têm o dever de cuidar da criança e do adolescente (BRASIL,2006). O ECA reitera que “é direito da criança e do adolescente a

convivência familiar e comunitária, excepcionalmente em família substituta” (BRASIL, 1990, p. 28). A Política de Assistência Social elucida que a proteção social deve garantir o convívio ou vivência familiar, e, portanto, em seus objetivos de proteção, tem como alvo o fortalecimento de vínculos.

No Regimento Interno da Instituição, fica expresso que a finalidade da instituição é acolher em caráter emergencial e subsidiar o retorno à família.

Art. 6ª A Unidade Complexo 24 horas- Casa de Passagem tem como objetivo o acolhimento provisório emergencial para crianças e adolescentes em situação de rua, em risco pessoal e social, com direitos violados ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem (COMPLEXO 24 HORAS, 2019, 63).

A reintegração familiar e comunitária, segundo a equipe técnica do Complexo 24 horas, “é feita por meio do Conselho Tutelar”, afirmou a AS1. Porém, segundo o ES3, eles “são encaminhados, mas não se tem este acompanhamento”. Este acompanhamento refere-se ao período que a criança ou o adolescente deixa a instituição. Não é realizado acompanhamento para verificar se ocorreu retorno à sua família ou se encaminhamento à uma instituição permanente.

A observação empírica no campo de estágio nos possibilita afirmar ou refutar em partes sobre cumprimento desta norma, até porque o estágio supervisionado foi realizado aos finais de semana, sob o regime de plantão,¹⁶ quando coordenação geral não se encontra. Mas foi observado que quando os acolhidos chegavam à instituição, recebiam as informações quanto ao Complexo, faziam a higiene pessoal e se alimentavam e, após, tinham um momento com a Assistente Social ou a Psicóloga, momento no qual era feita uma entrevista, e dependendo do motivo que a criança e o adolescente vinham a ser acolhidos na instituição, era feita a tentativa de comunicação com a família. A exemplo, o relato no Diário de Campo que mostra uma tentativa de contato familiar, ao afirmar que: “Entramos em contato com irmão de 19 anos e informamos a situação do acolhido ele, porém, disse que talvez iria buscá-lo, mas que era preferível que o adolescente ficasse no Complexo 24 horas” (DIÁRIO DE CAMPO, 31 ago. 2019). Em casos como estes eram feitas mais algumas tentativas no mesmo dia ou no seguinte, e se não se obtivesse sucesso, o Conselho Tutelar era acionado para

¹⁶ Os educadores sociais e os Assistentes Sociais fazem plantões diurnos e noturnos, revezando-se em plantões de 12 horas e descansam 48 horas, nomeadamente como: plantões A, B, e C.

mediar muitas vezes colocando a criança ou o adolescente em outra instituição ou levando-o de volta ao lar.

Verificou-se que a instituição não realizava a promoção da reintegração familiar como a lei preconiza. Apenas em partes, visto que se trata de uma ação pontual e terceirizada aos Conselheiros Tutelares, o que deveria ser uma ação articulada e não individual. É dever do Serviço Social na instituição “realizar ações/ intervenções com o objetivo de fortalecimento ou construção dos vínculos das crianças e adolescentes acolhidos com a família de origem ou substituta, e o convívio, familiar, social e comunitário” (REGIMENTO INTERNO, 2019, p 70). Tem, também, a responsabilidade de realizar ações que promovam as condições favoráveis ao convívio familiar e a garantia de acompanhamento psicossocial das crianças e adolescentes acolhidos e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar.

O processo de reintegração familiar deveria começar desde o momento do acolhimento, ressaltando que é necessário que a instituição tenha profissionais que possam desenvolver um trabalho de aproximação com as famílias de origem (MACHADO, 2011).

O segundo princípio prevê a “integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa”. Em outras palavras, a colocação em família substituta se dá, segundo o PNCFC, “somente se forem esgotadas todas as possibilidades” de ações junto à família de origem e, a partir daí, “deve-se utilizar o recurso de encaminhamento para família substituta, mediante procedimentos legais que garantam a defesa do superior interesse da criança e do adolescente” (BRASIL, 2006, p. 17). Tal encaminhamento “far-se-á mediante guarda, tutela e adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos dessa lei” (BRASIL, 1990, art. 28).

A família substituta está inclusa na PNAS (2004), nas medidas de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. No entanto, a integração em família substituta não é função expressa do Regime Interno do Complexo 24 horas, até pela sua finalidade como casa de passagem e não uma instituição permanente. Ademais, cabe aos serviços da Justiça da Infância e da Juventude junto com uma equipe interprofissional do SGD essa função.

“O “Atendimento Personalizado em pequenos grupos” é o terceiro princípio e, conforme as “Orientações Técnicas” para os serviços de acolhimento de criança e adolescente (BRASIL, 2009, p. 27), trata-se de um atendimento que deverá ser oferecido para um pequeno grupo, garantir espaços privados, objetos pessoais e registro, inclusive fotográfico, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente”. Percebe-se um incentivo para que a instituição promova a individualidade e formação da identidade e autonomia do grupo atendido, em espaços que preservem a intimidade e a privacidade dos acolhidos. O

atendimento personalizado é importante, pois contempla as necessidades particulares de cada criança e adolescente. O Regimento Interno da unidade discorre que é preciso, no ato das entrevistas, o atendimento individualizado ou, se necessário, um grupo que somente englobe a família, garantindo em seu art. 24, a privacidade das informações. Orienta também que cada pertence dos acolhidos seja relacionado e guardado individualmente em local adequado, bem como que as crianças não sejam chamadas por apelidos e codinomes, mas sempre pelo nome.

No Complexo 24 Horas, cada atendimento realizado na instituição é individualizado, de modo que fica o acolhido e um profissional da equipe multidisciplinar na sala de atendimento. Também não foram utilizados apelidos para se dirigir as crianças e adolescentes; todos são chamados pelo referido nome na instituição. Contudo, ainda é necessário um local adequado para se guardar os pertences dos acolhidos, já que ficam em um armário onde todos da equipe, estagiário e funcionários de serviços gerais têm acesso.

O quarto princípio prevê o “desenvolvimento de atividades em regime de coeducação” que é definido:

Como uma medida educacional a mais e além da dos sistemas mistos de ensino. Nas escolas coeducativas, além de se assegurar o convívio misto de meninos e meninas, há de se garantir [...] uma maneira de questionar e reconstruir as ideias sobre o feminino e o masculino, estes percebidos como elementos não necessariamente opostos ou essenciais (AUAD, 2006, p. 55, apud AUAD; SALVADOR, 2015, p. 38)

Portanto, o regime de coeducação, propõe o convívio de meninos e meninas no mesmo ambiente, com atividades para que ambos possam participar conjuntamente. No art. 5º do Regime Interno está descrito que o público-alvo dessa medida de acolhimento no Complexo, são crianças e adolescentes de 06 a 18 anos de ambos os sexos. No entanto, é importante frisar que estes adolescentes ficam separados por repartições (as meninas ficam no dormitório chamado “Casa das Flores”, separado do dormitório masculino e, assim, o contato e a socialização é mínima entre eles. Ademais, não se desenvolve na instituição nenhum tipo de brincadeira ou, atividades para que meninos e meninas participem juntos. A exemplo, o Diário de Campo, que mostra situações de ociosidade dos acolhidos, já que não há atividades desenvolvidas em conjunto “ chamei as meninas para conversarem e depois brincamos com o jogo de tabuleiro que tem na instituição, elas relatam que se sentem ociosas com o tempo que ficam acolhidas e por isso preferem sair,”¹⁵ por isso este princípio é cumprido na unidade em partes, já que acolhe crianças e adolescentes de ambos os sexos, porém estes não desenvolvem atividades conjunta planejadas

O quinto princípio se refere ao “não desmembramento de grupos de irmãos”. A importância do regime de coeducação, ao aceitar nas instituições meninas e meninos, também vai recair sobre o princípio de não desmembramento de grupos de irmãos, pois, se forem meninos e meninas, podem ficar acolhidos no mesmo local.

A Orientação Técnica aborda que crianças e adolescentes com vínculos de parentesco não devem ser separados ao serem encaminhados aos serviços de acolhimento, salvo quando for interesse do acolhido ou quando houver algum tipo de risco (BRASIL, 2009). Isso possibilita a não ruptura de um vínculo familiar, que talvez possa ser o único que a criança ou adolescente possua.

O Regime Interno Institucional, a saber, não aborda nada específico sobre o tema. Mas a observação empírica afirma que, quando se tinham grupos de irmãos, eles permaneciam juntos na unidade de acolhimento, não eram separados em instituições diferentes, somente se fossem meninos ou meninas que tinham que ficar em dormitórios diferentes.

De acordo com o sexto princípio, “é importante evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados”. Este princípio pode ser confundido com o da provisoriedade, pois não transferir os acolhidos subentende-se que eles ficarão mais do que o proposto nas leis. No entanto, o que se propõe é que o encaminhamento ao retorno familiar ou à instituição permanente não seja recorrente, ou seja, que a criança ou o adolescente só seja encaminhado quando a sua situação de fato estiver resolvida, pois, “alguns abrigos são destinados a acolher crianças e adolescentes com ínfimas possibilidades de retorno a curto prazo para a família. Essas instituições deveriam evitar transferências precipitadas de uma instituição para outra” (OLIVEIRA; SAPIRO, 2007, p. 4)

O Complexo 24 horas é uma Casa de Passagem, e como já abordado as crianças ficam um tempo determinado até que sua situação possa ser resolvida, com foco sempre no retorno ao convívio familiar.

De um modo geral, estas instituições servem para receber crianças e adolescentes enquanto esperam que seus casos sejam avaliados pelo Juizado da Infância e da Juventude. São espaços destinados ao acolhimento e proteção para aqueles que se encontram momentaneamente sem referência familiar, sendo ameaçados, assediados ou envolvidos com o tráfico de drogas, usuários de drogas, vítimas de violência intra e extra-familiar (física, sexual, psicológica, negligência) ou ainda filhos de pais destituídos do pátrio poder¹⁷ (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 55)

Muitas crianças e adolescentes que passam pelo Complexo 24 horas, já vieram de outras instituições. É um fenômeno recorrente a ocorrência repetidas entradas e a saídas, num

¹⁷ Atualmente, pela redação dada pela Lei nº 12.010/2009, em seu artigo 3º a expressão “pátrio poder” foi substituída por “poder familiar” (BRASIL, 1990, p.29)

ciclo, rotativo e transitório, ou seja, “não permanecem em nenhuma instituição, circulando por várias e mantendo, por vezes, um ritmo impressionante de deslocamento entre as ruas, as casas dos pais ou familiares e múltiplas instituições” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 55).

Como ocorria com uma das adolescentes da instituição, que em conversa sobre o seu histórico de vida ela “nos contou que tem 14 anos e que já passou por diversas instituições, não estuda, e a última instituição pelo qual passou foi o CEVAM- Centro de Valorização da Mulher”¹⁵. Essa adolescente é recorrente na instituição, sendo que nos três períodos de estágio supervisionado, foi possível contato com a mesma.

Outra situação relatada foi em uma roda de conversa com os adolescentes que estavam acolhidos no dia, no qual foi perguntado se ele já tinha sido acolhido em outras instituições, mas “ ele não falou muito, só disse que gosta dos abrigos que ele ficou em Brasília e quer muito ir embora do Complexo”¹⁵.

As situações relatadas vão de encontro com o princípio de se evitar a transferência contínua. Contudo, o Complexo 24 horas tem em sua modalidade a função de “Casa de Passagem” o que torna impossível a efetivação dessa medida, já que é uma instituição que as crianças e adolescentes deveriam ficar somente até as 72 horas e após serem reconduzidos aos seus lares ou à uma instituição fixa.

O sétimo princípio diz respeito à participação na vida e na comunidade local, pois é direito da criança e do adolescente a convivência comunitária. O PNCFC aborda que a convivência comunitária é primordial na medida em que as crianças e adolescentes “se deparam com o coletivo – papéis sociais, regras, leis, valores, cultura, crenças e tradições, transmitidos de gerações a gerações- expressam sua individualidade e encontram importantes recursos para seu desenvolvimento (BRASIL, 2006, p. 34). Conviver em comunidade possibilita trocas de relações, auxilia no desenvolvimento social e ainda possibilita criar vínculos com pessoas além da família.

Na unidade não fica explícito se as crianças e adolescentes convivem com a comunidade local. Porém, está expresso no Regimento Interno, em seu artigo 22, que compete ao Serviço Social promover ações/atividades que incentivem as crianças e adolescentes acolhidos à participação social e ao exercício da cidadania, dentro e fora da unidade. Porém, essas ações, no que concerne ao regime de plantão, não são desenvolvidas e a análise dos relatórios diários disponíveis não mostra se as crianças e os adolescentes tiveram estas atividades entre a instituição e as comunidades locais. Portanto considera-se que este princípio não é aplicado no Complexo 24 horas.

A “preparação gradativa para desligamento” é o sétimo princípio. “O acolhimento

institucional é uma medida de proteção estabelecida pelo ECA e, portanto, é direcionada a indivíduos de 0 a 18 anos” (FIGUEIRÓ, 2012, p.52), assim, quando eles chegam à maioridade é preciso planejar o seu desligamento da instituição.

É uma problemática essa questão, pois é preciso buscar alternativas para que o adolescente, que sempre precisou das medidas de acolhimento, em geral, não fique abandonados e sem respaldo do Estado e das políticas sociais públicas. O PNCFC aborda que é necessário desenvolver a autonomia durante todo o processo de acolhimento e a inclusão do jovem em programas de qualificação profissional e, se possível, já, a sua inserção no mercado de trabalho como aprendiz. Caso o desligamento não o retorne a família, é sugerido o encaminhamento às Repúblicas, que diz respeito a um:

Serviço de acolhimento que oferece apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para auto-sustentação (BRASIL, 2009, p. 94)

No caso do Complexo 24 horas, no que se refere ao seu Regimento Interno (2019), é ressaltado que compete à equipe técnica da instituição orientar as crianças e adolescentes acolhidos e seus familiares com o objetivo do restabelecimento ou preservação dos vínculos familiares, e reinserção social dos acolhidos, após o desligamento. No entanto, essa premissa não encobre toda a realidade. Foi observado que alguns jovens que completaram 18 anos, um dia antes ainda estavam acolhidos, e não receberam nenhuma preparação para o desligamento.

A “participação de pessoas da comunidade no processo educativo” dos acolhidos é o nono princípio e pode ser relacionado ao princípio VII que aborda sobre a convivência comunitária. Como já explicado, as crianças e adolescentes acolhidos não participam da vida comunitária e pelas observações e pelas leituras dos prontuários não há relatos de que a comunidade participe dos processos da instituição.

Além dos princípios que regem as medidas de acolhimento, há situações pontuais no Complexo 24 horas que precisam ser problematizadas. Uma dessas questões é quanto ao tempo da criança e do adolescente na instituição. Fica expresso no Art.19 do ECA que a permanência das crianças e adolescentes nas instituições de acolhimento não se prolongará por mais de 2 (dois) anos. O debate sobre a provisoriedade das crianças e adolescentes nas instituições de acolhimento é imprescindível, pois o prolongamento em instituições diminui consideravelmente a sua chance de volta à família ou ao encaminhamento para a adoção (BRASIL, 2006). Um dos desafios do SUAS é o “reordenamento” dos serviços de

acolhimento, para que práticas que vigoraram no passado, como a permanência de uma criança até a maioridade ou a institucionalização, não volte a acontecer (BRASIL, 2009). Quanto às soluções, o PNCFC traz a necessidade de um intenso “investimento na reintegração familiar” e que “se tenha um acompanhamento conjunto, caso a caso, por uma equipe interdisciplinar”, o que requer também “encaminhamentos periódicos, pelos serviços de acolhimentos, de relatórios informativos sobre a situação da criança e do adolescente” (BRASIL, 2006, p. 43).

Para refletirmos a situação atual em relação ao tempo de permanência das crianças e adolescentes na instituição pesquisada, foi questionado à equipe multidisciplinar acerca do período de permanência. A AS1 respondeu que ficam “72 horas acolhidos em média” o ES2 informou que “as crianças e adolescentes ficam 48 horas”, já o ES3 respondeu que “o certo seria ficar 48 horas, porém ficam em média 72 horas”. As respostas diferem da realidade institucional. Buscando sobre o tempo máximo específico que a criança e o adolescente devem ficar na unidade conforme o Regimento Interno (2019), não se encontrou um tempo delimitado. Mas, ‘Casa de Passagem’ é uma denominação que pressupõe que a criança deve “passar” pela instituição, ou seja, não é algo demorado como os abrigos permanentes. E, como a equipe responde, deve ser até no máximo 72 horas em média o seu encaminhamento. A problemática se dá pelo fato da permanência de alguns acolhidos extrapolarem a proposta. Há casos que já duram há mais de 1 ano, como o caso da “adolescente que já está na instituição há mais de 6 meses.”¹⁵ em outubro de 2019. Sabe-se que a adolescente ainda permanece na instituição. E não é um caso isolado.

Há também lacunas quanto às documentações desenvolvidas na instituição. Sabe-se que na instituição são produzidas diversas documentações referentes à história de vida dos acolhidos. São: a) ficha de identificação; b) documentos pessoais (C.N/ C.I/ C.T/ fotografia); c) relatório informativo (técnico social); d) estudo de caso; e) PIA- Projeto Individual de Atendimento; f) avaliação por setor de atendimento; g) exames médicos quando for o caso; h) encaminhamento recebidos; i) ficha de evolução; j) termo de compromisso; k) termo de entrega sob responsabilidade; l) registros de ocorrências significativas; m) referência e contra-referência. Toda essa documentação deve ser encaminhada ao Juizado da Infância e da Juventude conforme solicitados (Regimento Interno,2019).

O volume chama a atenção. A finalidade é que não é clara. Questionada a equipe multiprofissional quanto a finalidade dessa documentação e se é realizado algum encaminhamento a partir desses registros, a AS1 respondeu que os registros são efetuados para “relatórios ao Juizado da Infância e da Juventude, [e] que é realizado encaminhamentos a

partir desses registros” enquanto o ES2 respondeu que “é para fazer a contagem dos adolescentes que passam e fazer o registro na SEMAS, e que o encaminhamento é enviar para a SEMAS” , já o ES3 disse que a finalidade é “registrar quantos adolescentes passam na instituição e que eles são encaminhados para ‘secretaria’”. É de suma importância que esta documentação sobre a vida da criança e adolescente seja encaminhada ao sistema de justiça, pois seu conjunto definirá ações propositivas para a vida da criança e adolescente quanto ao seu encaminhamento. O ECA estabelece no artigo 19 que:

Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6(seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades prevista no art.28 desta Lei (BRASIL, 1990, p.28).

Quanto a rotina e a estrutura institucional há também ponderações a serem feitas. A estrutura do Complexo 24 horas é precária, há falta de materiais de trabalho, existem muitos buracos nas paredes, há falta de lâmpadas, cadeiras quebradas, portas quebradas, dentre outros. Uma notícia vinculada a um jornal local, que denunciava a falta de estrutura para acolher uma adolescente que sofreu abuso sexual, confirma essa queixa “Uma vistoria feita na unidade pelo Conselho Tutelar, [...] constatou vários problemas. De acordo com o conselheiro [...] foram encontradas janelas quebradas, teto mofado, armários enferrujados e banheiros sem porta” (G1, 2020, [3] p.). Também foi questionado à equipe multidisciplinar quais as condições de funcionamento do Complexo 24 horas, e se poderiam enumerar as principais dificuldades encontradas para realização do trabalho. AS1 preferiu não responder essa pergunta. O ES2 respondeu que “é precária, falta material, falta planejamento para o trabalho”, e o ES3 afirmou também ser “precária, [e que] falta material”. Pode-se observar que a instituição precisa de reparos em toda a sua estrutura, pois a forma como está, com fiações velhas, paredes caindo e janelas quebradas, poderá causar danos aos profissionais e aos acolhidos e além de problemas de saúde devido a mofos em vários locais da unidade. E, é necessário materiais mínimos para se trabalhar como cadeiras, canetas, armários, se possível computadores, para que o trabalho profissional possa ser melhor desempenhado.

As Orientações Técnicas para serviços de acolhimento estabelecem que:

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local (BRASIL, 2009, p. 67)

Portanto, é fator preponderante que o Complexo 24 horas possua, em sua estrutura, um local propício ao funcionamento e que possa atender as crianças e adolescentes com a dignidade. Pois, já foi presenciado atendimento de crianças que não se sentiram à vontade na instituição pela sua estrutura que não se aparenta com uma residência. Em observação ao registro no Diário de Campo, denota uma situação de uma adolescente que ao chegar na instituição encaminhado pela Delegacia de Polícia de Apuração de Atos Infracionais (DEPAI, achava que seria um local que ficaria preso

Recebemos um jovem que veio da DEPAI, chegou acompanhado de 2 policiais e 1 Guarda Municipal [...] após os policiais e o guarda municipal irem embora, o adolescente seguiu para a sala da Assistente Social onde conseguimos falar com seu pai para vir busca-lo e preenchemos sua ficha social, e a Assistente pediu calma e explicava que lá não era uma cadeia, que era um local que ele somente ia ficar até que seu pai pudesse busca-lo, mas ele continuava chorando (DIÁRIO DE CAMPO, 05 mai. 2019)

As crianças e os adolescentes precisam de um “aconchego” de uma casa lar, mas a situação encontrada é outra.

A maioria das instituições não apresenta estrutura, tanto física quanto operacional, adequada para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. Tendo sido retirados de suas famílias, passam a viver em um ambiente que pouco se parece com o contexto familiar, muitas vezes incapaz de oferecer as condições necessárias para o bom desenvolvimento físico e psicológico, bem como alternativas para reestruturação da sua vida (FIGUEIRÓ, 2012, p. 44).

Ainda, no que diz respeito à rotina institucional e sobre o que as crianças e adolescentes fazem quando estão acolhidos, foi questionado se a rotina institucional das crianças e adolescentes é planejada ou espontânea? A AS1 respondeu que “é planejada com horários”, o que concordou o ES2, quando afirmou que “é planejada”, assim como o ES3, que também afirmou que é “planejada e existe atividades lúdicas”. Interessante notar a consonância em relação as respostas, ainda que, na pergunta anterior, o ES2 tenha apontado a falta de planejamento como uma dificuldade ao trabalho.

Art. 33 As crianças e os adolescentes acolhidos tem como rotina diária a laborterapia (organização do quarto, lavar e cuidar das próprias roupas e higiene pessoal), atividades de lazer, acompanhamento da saúde, além de atendimentos em grupo e/ou individual pelos profissionais da Unidade e pelos serviços da rede de atendimento socioassistencial (REGIMENTO INTERNO, 2019, p. 78).

De fato, a rotina de higiene e cuidado com os pertences pessoais e com a unidade é cobrada e cumprida na instituição. Cada acolhido lava as suas roupas, limpa e organiza o

ambiente onde dormem. No que diz respeito às atividades de lazer, a instituição tem jogos de tabuleiros, livros de escolas (poucos literários) e, na Casa das Flores, fica uma televisão de tubo, lápis de cor e papel. Essas são as atividades e os utilitários que as crianças e adolescentes podem usar para se entreter, mas como observado, conforme relato, não são suficientes para “satisfazer” o período de acolhimento e, por isso, no estágio supervisionado “resolvemos fazer algumas brincadeiras que ficam disponíveis no Complexo 24 horas, pois as meninas dizem que sentem muitas ociosas com o tempo lá, por isso elas saem muito onde usam drogas e bebidas alcoólicas.”¹⁵ O Complexo 24 horas não desenvolve projetos para atividades contínuas e permanentes com as crianças e adolescentes e, por ser porta aberta, muitos acolhidos preferem ficar em outro local do que na unidade, porém, por ser “Casa de Passagem” a instituição não tem por objetivo este entretenimento.

Quanto ao acompanhamento da saúde, o complexo 24 horas articula-se com o SUS. É notável na instituição e em registros da equipe multidisciplinar, como as crianças e adolescentes que precisam de consultas e acompanhamentos tem este amparo. Há quadros com datas e horários de consultas, acompanhamentos quanto às medicações que devem ser tomadas, existe também o acompanhamento de acolhidos com acompanhamento psicológico e psiquiátricos, todos expressos nos registros diários.

Por fim, é questionado à equipe quais são os resultados diretos das ações realizadas na instituição junto às crianças e adolescentes acolhidas. A AS1 informou que “é difícil citar pois é uma casa de passagem, só damos o suporte até a volta à família depois é o CRAS e CREAS”. O ES2 disse que “o que pode ser feito a unidade está fazendo” e o ES3, da mesma maneira. Foi, também, questionado qual a probabilidade dessa criança ou adolescente ser inserido no ambiente familiar e comunitário, e em resposta a AS1 disse que é “Alta”, já o ES2 e ES3 responderam que é “média”. A atuação da equipe técnica multidisciplinar tem por objetivo acolher a criança e o adolescente provisoriamente até que o Juizado da Criança e do Adolescente possa reconduzi-los ao âmbito familiar ou, caso a família esteja impossibilitada, que sejam acolhidos em uma instituição definitiva. O objetivo das ações diretas da equipe técnica, que é o de acolher, está sendo cumprido, que é o de acolher. No entanto, as ações que visam o fortalecimento dos vínculos familiares precisam ser melhor trabalhadas para que possam ser efetivadas conforme preconizam as normativas. Alguma das ações que visam o fortalecimento de vínculos da criança e do adolescente com a família está prevista no Regimento Interno (2019):

- Realizar atendimentos/acompanhamentos psicossociais individualizados e / ou grupais às crianças e adolescentes acolhidos e suas respectivas famílias, buscando responder de forma efetiva as suas necessidades, com vistas a reintegração familiar;
- Encaminhar, discutir e planejar as ações /atividades necessárias ao atendimento/acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos e suas famílias, em conjunto com outros atores da rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Garantia de Direitos;
- Atender e orientar os familiares das crianças e adolescentes acolhidos com o objetivo de restabelecimento ou preservação dos vínculos familiares, e reinserção social dos acolhidos;
- Interagir com o Juizado da Infância e Juventude e Ministério Público para encaminhamentos, discussões e intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos e suas famílias.

Quanto a probabilidade da criança e do adolescente retornar a sua família, foi observado no período de estágio supervisionado nos anos de 2019 e 2020 que poucos acolhidos foram reconduzidos aos seus lares. A saber, um adolescente de 17 anos que não morava no estado de Goiás e depois de um tempo o Conselho Tutelar disponibilizou as passagens para o retorno à sua casa. “Neste dia ao chegar à Instituição fui informada que o adolescente de 17 anos que estava há quase um ano no Complexo conseguiu passagem de avião para voltar à casa de sua mãe em Maceió, esta passagem foi disponibilizada pelo Conselho Tutelar”¹⁵. Observam-se também nos relatos do Diário de Campo sobre outro adolescente que era de Brasília e que veio a instituição, encaminhado pela DEPAI. Conseguiu contato com a família e o retorno. Registrou-se que “o adolescente de 16 anos, morador de Brasília, chegou na instituição pela DEPAI [...] e que já passou por diversas instituições, mas disse que sente saudades da sua mãe [...] após uma semana na instituição o adolescente que estava acolhido, de Brasília, voltou para sua casa (DIÁRIO DE CAMPO, 23 nov. 2019). Há casos, também, de demandas urgentes em que o retorno à família é certo, a exemplo, adolescentes que se ausentam de seus lares para participarem de festas ou que fogem, são os perfis que mais rapidamente retornam ao lar.

Há diversos fatores que impedem a efetivação dos princípios previstos no Regimento Interno (2019) da instituição e nas legislações, como a falta de recursos, falta de estrutura e falta de políticas públicas articuladas. Sobre a articulação de políticas é preciso que os serviços do SGD trabalhem articulados com a instituição para o retorno da criança ou do adolescente à sua família de maneira mais breve, pois estes serviços emergenciais das instituições, que não trabalham com a promoção da autonomia das crianças e dos adolescentes, não buscam restabelecer o convívio familiar e que deixam ir e vir várias crianças e adolescentes sem de fato defender seus direitos, não vai trazer a superação das

antigas leis para a infância e adolescência. A instituição deve manter a articulação intersetorial com o SGD e com as redes de serviços socioassistencial local (saúde, educação, assistência entre outros), sempre visando o fortalecimento dos vínculos familiares e o retorno. (REGIMENTO INTERNO, 2019).

A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação, e ou, fragilização dos vínculos afetivos- relacionais e pertencimento social (BRASIL, 2004, p. 33)

É, também, imprescindível o trabalho em conjunto com os Conselhos Tutelares e o Sistema de Justiça, pois são eles que realizam devidamente os encaminhamentos. Assim, este trabalho articulado deve operacionalizar-se com o objetivo de retornar a criança ou adolescente à família, o mais breve possível, de modo que não haja prejuízos aos vínculos sociais (RIZZINI,2006).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acolhimento institucional, medida excepcional e provisória, frisa-se, se constitui como um serviço priorizado às crianças e aos adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, ao passo que o fortalecimento de políticas públicas em prol das garantias de direitos previstos no ECA, e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, ações previstas nas leis para que o acolhimento seja exceção, ficam em segundo plano. A articulação do SGD é fator preponderante, uma vez que aumenta significativamente as chances das crianças e dos adolescentes não precisarem de medidas de proteção. Porém, caso necessitem, é por meio da articulação e efetivação de todo esse sistema que a criança e o adolescente conquistarão as condições de retorno à família e a comunidade, ou excepcionalmente para a adoção.

Nesta monografia, buscou-se entender sobre o cumprimento das diretrizes do ECA com interlocução na política de Assistência Social no que diz respeito ao acolhimento institucional ofertado pela instituição Complexo 24 Horas – Casa de Passagem. O que foi revelado alguns impasses no estabelecimento de ações e medidas para a garantia dos direitos dos acolhidos.

Considera-se a importância do Complexo 24 Horas – Casa de Passagem frente às demandas que dele necessitam, no entanto, o cumprimento de princípios excepcionais não são realizados de acordo o que preconizam as leis. Alguns aspectos são primordiais a serem ressaltados: violação do fortalecimento do direito à convivência familiar, condições insalubres de trabalho, ausência de articulação com o sistema de garantia de direitos para encaminhamentos breves.

A violação do fortalecimento do direito à convivência familiar e comunitária se deu pelo fato de que a instituição não promove ações que busquem a aproximação da criança e do adolescente com a família e com a comunidade, competência institucional, conforme reitera o Regimento Interno (2019). Há, também, o fato da criança e do adolescente permanecer acolhido mais tempo do que estipulado na lei e nas normas da instituição que prevê até 72 horas para que o acolhido seja encaminhado a outro local, o que viola o direito da provisoriedade, dificultando o retorno ao lar ou possibilidade de família substituta.

A ausência de articulação com o Conselho Tutelar e o poder Judiciário é outro fator que impede a garantia do direito para os acolhidos. Existe uma lacuna quanto às documentações da unidade, se de fato são encaminhadas periodicamente à Justiça da Infância e da Juventude, ação necessária para se analisar a situação do acolhido.

Outro aspecto diz respeito à estrutura institucional. Conforme as Orientações Técnicas, a estrutura institucional deveria ter característica de “casa residencial”, o que difere visivelmente do seu aspecto físico, dado que apresenta estrutura precária que pode causar danos físicos e de saúde para os acolhidos e funcionários. Quanto à rotina institucional, não há programas e nem ações com vistas ao lazer, o que há são “objetos” materiais (jogos de tabuleiro, livros de escola, televisão), os quais não são bem recebidos pelos acolhidos, porém, por ser uma instituição que tem como premissa o encaminhamento da criança e do adolescente em até 72 horas, não se preconiza atividades para o lazer dos acolhidos.

Há também aspectos positivos que cabem ser ressaltados. A instituição funciona em regime de coeducação, o que possibilita o acolhimento de familiares de ambos os sexos. Existe também acompanhamento e encaminhamento caso a criança ou o adolescente precise por doença ou por consulta de rotina visitar as diversas instituições que abrangem o SUS. E por ser regime “porta aberta” é um local onde as crianças e adolescentes recebem alimentação, podem se higienizar, e dormir, o que não abrange uma proteção dos direitos das crianças, por tratar-se de ações pontuais e emergenciais.

Assim, os desafios impostos para que a instituição Complexo 24 horas – Casa de Passagem exerça o papel que lhe é previsto como missão no regulamento, se faz necessária a articulação de todas as esferas de atendimento. E essa articulação precisa ser anterior a possibilidade de retirada da criança de seu respectivo lar. As Políticas de Proteção que estão expressas na PNAS buscam fortalecer estes vínculos familiares e sociais e substancialmente o vínculo econômico. No entanto, caso, seja necessário o afastamento familiar e precise de uma instituição é importante que já tenham em vista todos os esforços de recondução ao lar “isso é fundamental, pois mostra que é possível superar práticas de atendimentos enraizadas, embora comprovadamente inadequadas” (RIZZINI, 2006, p.19).

REFERÊNCIAS

- ALVES, Jolina de Moraes; HELLMANN, Aline (org.). Dicionário Crítico Política de Assistência Social no Brasil. Porto Alegre, RS: UFRGS, 2016. p. 22-24. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/198716>. Acesso em: 03 out. 2020.
- ANJOS, Lídia Carla Araújo dos; REBOUÇAS, Gabriela Maia. Da concepção do “menor” ao surgimento da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direitos: uma compreensão histórica, [20-]. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=fec16d1d594dae3d>. Acesso em: 06 nov.2020.
- ARAÚJO, Amanda Franciele Pereira de. O Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes a partir da experiência de estágio supervisionado em serviço social. Ijuí- RS, 2015, p. 12-53. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/handle/123456789/3047>. Acesso em: 06 nov. 2020.
- AUAD, Daniela, SALVADOR, Raquel Borges. Políticas Públicas e Coeducação: o desafio da democratização a partir das relações de gênero em uma perspectiva feminista. v.16, p. 37-58, 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/valma/Downloads/5136-Texto%20do%20artigo-16742-2-10-20200831.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2020.
- BARBOSA, Michele Tupich. Legião Brasileira de Assistência (LBA): O protagonismo feminino nas políticas de assistência em tempos de guerra (1942-1946). 2017.Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012. Disponível em: <https://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/48900/R%20-%20T%20-%20MICHELE%20TUPICH%20BARBOSA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 26 set. 2020.
- BOTTOMORE, Tom. Dicionário do Pensamento Marxista. Rio de Janeiro-RJ: Zahar,2013. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2543654/mod_resource/content/2/Bottomore_dicion%C3%A1rio_pensamento_marxista.pdf. Acesso em: 09 nov.2020.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] União. Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de jul. 1990.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 set. 2020.
- BRASIL. Secretária Especial dos Direitos Humanos. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília-DF: Conanda, 2006. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/pncfc.pdf>. Acesso em: 27 set. 2020.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 03 out. 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 03 out. 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. NOB-RH SUAS. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 03 out. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social. Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, DF: Conanda, 2009. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-technicas-servicos-de-acolhimento.pdf. Acesso em: 03 out. 2020.

BRASIL. Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social. Brasília, DF. Conselho Federal de Serviço Social, 2011.

BRASIL. Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente (Conanda) e dá outras providências. Diário Oficial [da] União. Poder Executivo, Brasília, DF. 12 de out. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18242.htm. Acesso em: 04 nov. 2020.

BAPTISTA, Myrian Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direito. Serviço Social & Sociedade. São Paulo, SP, n.109, p. 1-7. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282012000100010&script=sci_abstract. Acesso em: 23 out 2020.

CNJ. Sistema nacional de adoção e acolhimento: crianças acolhidas. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=e78bd80b-d486-4c4e-ad8a-736269930c6b&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall> Acesso em: 16 nov. 2020.

DEL PRIORI, Mary. A criança negra no Brasil. In: JACÓ-VILELA, Ana Maria; SATO, Leny (org). Diálogos em psicologia social. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2012. Cap. 14. P. 232-253. *E-book*.

DIÁRIO DE CAMPO. Relatos da experiência de estágio no período de fevereiro de 2019 a março de 2020 no Complexo 24 horas-Casa de Passagem Goiás. Goiânia, 2019.

FIGUEIRÓ, Martha Emanuela Soares da Silva. Acolhimento Institucional: A maioria e o desligamento. Jundiaí, SP. Paco Editorial. 2012. p. 15-52.

FILHA, Constantina Xavier. Violência e direitos humanos em pesquisa com a crianças. São Paulo, v. 41, n. especial, p. 1569-1583, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ep/v41nspe/1517-9702-ep-41-spe-1569.pdf> Acesso em: 10 nov. 2020

FUZIWARA, Aurea Satomi. Lutas Sociais e Direitos Humanos da Criança e do adolescente: uma necessária articulação. Serviço Social & Sociedade. São Paulo-SP, n. 115, 2013.

Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010166282013000300007. Acesso em: 05 nov. 2020.

IPEA, INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS AMBIENTAIS. História do Petróleo. Desafios do Desenvolvimento. Brasília, ano.7, ed. 59, 2010. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2321:catid=28&Itemid=23 Acesso em: 02 nov. 2020.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 4 ed. São Paulo, Cortez, 2001.

LOPES, Marcia Helena Carvelho, HELLMANN, Aline (org.). Dicionário Crítico Política de Assistência Social no Brasil. Porto Alegre RS: UFRGS, 2016. p. 271- 273. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/198716>. Acesso em: 03 out. 2020.

MACHADO, Vanessa Rombola. A atual política de acolhimento institucional à luz do estatuto da criança e do adolescente. Serviço Social em Revista, Londrina-PR, v.13, n.2, p.143-169, jan. /jun.2011. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/10431-39605-1-PB.pdf>. Acesso em: 03 out. 2020.

MARTINELLI, Thiago, HELLMANN, Aline (org.). Dicionário Crítico Política de Assistência Social no Brasil. Porto Alegre, RS: UFRGS. 2016. p. 260- 262. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/198716>. Acesso em: 03 out. 2020.

MENDONÇA, Angela Christianne Lunnedo. Política de Atendimento estabelecida no ECA. Ministério Público do Paraná. Curitiba, 2011. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina1216.html>. Acesso em: 03 nov. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. CRIANÇAS E ADOLESCENTE: Por que não se deve utilizar o termo “menor”. Curitiba- PR, [2000 entre 2020]. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina1504.html#:~:text=Termo%20de%20sentido%20vago%2C%20utilizado,adolescentes%2C%20pois%20tem%20sentido%20pejorativo>. Acesso em: 06 nov.2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. CRIANÇAS E ADOLESCENTE. Conanda: o que é o Conanda? Curitiba- PR, 2010. Disponível em: <http://crianca.mppr.mp.br/pagina-1563.html#:~:text=O%20Conselho%20Nacional%20dos%20Direitos,por%20tornar%20efetivo%20os%20direitos%2C>. Acesso em: 09 nov. 2010.

NEGRÃO, Adriane Vasti Gonçalves, CONSTANTINO, Eliabeth Piemonte. Acolhimento Institucional em tempos de mudança: uma questão em análise. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011, p. 08- 209. (Coleção PROPG Digital - UNESP). ISBN 9788579831850. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/109167>. Acesso em :19 set. 2020.

NETTO, José Paulo. Pequena História da Ditadura Brasileira (1964-1985). São Paulo: Cortez,2014. p. 211-282.

OLIVEIRA, Ana Paula Granzotto de; SAMPIRO, Clary- Milnitsky. Políticas públicas para adolescentes em vulnerabilidade social: abrigo e provisoriedade. Psicologia: ciência e profissão. Beasilia, DF, n.4, p 1-11, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php>

?script=sci_arttext&pid=S1414-98932007000400005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 24 nov.2020

ONU, ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 19 set. 2020.

PESTANO, Cintia Ribes, REIS, Carlos Nelson dos. A especificidade da Assistência Social: algumas notas reflexivas. Revista Virtual Textos & Contextos, Porto Alegre, nº 5, p. 01-10, nov. 2006. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/ojs/index.php/fass/article/view/1013/5270>. Acesso em: 30 set. 2020.

PEREIRA, Potyara A. P. A Assistência Social na perspectiva dos direitos: crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil. Brasília, DF. Thesaurus,1996. p .99-110.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Sociedade Cidadão 2000. Goiânia-GO. Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/shtml/cidadao2000/index.shtml>. Acesso em: 08 nov. 2020.

REIMBERG, Juliana; MARIA, Laura Gomes; BICHIR , Renata. 10 perguntas que a ciência já respondeu sobre população em situação de rua. NEXO, Cidades, Desigualdades, 2020. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/perguntas-que-a-ciencia-ja-respondeu/2020/10-perguntas-que-a-ci%C3%Aancia-j%C3%A1-respondeu-sobre-popula%C3%A7%C3%A3o-em-situa%C3%A7%C3%A3o-de-rua>, Acesso em: 09 nov. 2020.

REGIMENTO INTERNO. Complexo 24 horas/SOS Criança Desaparecida. Portaria n 029/2019. Diário Oficial do Município: Goiânia-GO. Edição: 7028, p. 61, 12 de abr. 2020.

RIZZINI, Irene, COUTO, Renata Mena Brasil. População infantil e adolescentes nas ruas: principais temas de pesquisa no Brasil. Porto Alegre, vol. 19, nº 1, jan/ apr 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-60892019000100105. Acesso em: 10 de nov. 2020.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. A Institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafio do presente. Rio de Janeiro. Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004. Disponível em: http://www.editora.puc-rio.br/media/ebook_institucionalizacao_de_crianças_no_brasil.pdf. Acesso em: 19 set. 2020.

RIZZINI, Irene; BARKER, Gary; CASSANIGA, Neide. Criança não é risco, é oportunidade: fortalecendo as bases de apoio familiares e comunitárias para crianças e adolescentes. Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária: Instituto Promundo, 2000. p. 07- 35.

RIZINNI, Irene (org.). et al. A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3.ed. Rio de Janeiro: Editora Cortez, 2011. p. 7- 320.

RIZINNI, Irene (org.). et al. A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Universidade Úrsula; Amais Livraria e Editora, 1995. p. 227-230.

RIZZINI, Irene (coord.); RIZZINI, Irma, NAIFF, Luciene, BAPTISTA, Rachel. Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2006. p. 09-48.

RODRIGUES, Guilherme. Conselheira abriga adolescente vítima de violência sexual na própria casa por falta de estrutura em abrigo temporário de Goiânia. G1. Goiânia, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2020/06/17/conselheira-abriga-adolescente-vitima-de-violencia-sexual-na-propria-casa-por-falta-de-estrutura-em-abrigo-temporario-de-goiania.ghtml>. Acesso em: 10 nov. 2020.

SILVA, Enid Rocha Andrade. O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: Ipea/Conanda, 2004. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=5481. Acesso em: 30 de set. 2020.

STRAIOTTO, Samuel. Adriana disse que Iris sucateou cidadão 2000 até fechá-lo. Peemedebista rebate crítica. Diário de Goiás, Goiás, 2016. Disponível em: <https://diariodegoias.com.br/adriana-diz-que-iris-sucateou-cidadao-2000-ate-fecha-lo-peemedebista-rebate-critica/>. Acesso em: 12 jun. 2020.

VICK, Mariana. Pandemia: origens e impactos, da peste bubônica à covid-19. NEXO, 2020. Disponível em: <https://w.coww.nexojornalm.br/explicado/2020/06/20/Pandemia-origens-e-impactos-da-pestebub%C3%B4nica-%C3%A0-covid-19#:~:text=A%20pandemia%20%C3%A9%20a%20dissemina%C3%A7%C3%A3o,de%20pessoas%20ao%20mesmo%20tempo>. Acesso em: 09 nov. 2020.

YASBEK, Maria Carmelita. Classes Subalternas e Assistência Social. 3 ed. São Paulo:Cortez.1999. p. 09-53.

APÊNDICE A – Modelo de questionário aplicado

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS E DA SAÚDE

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

ALUNA: VALMA KARINE FEITOSA BRAGA

QUESTIONÁRIO

1. Qual a finalidade do Complexo 24 horas?

2. Qual é o perfil das crianças e dos adolescentes que são atendidas no Complexo 24 horas?

3. Durante o período de acolhimento institucional, a rotina das crianças e adolescentes é planejada ou espontânea? Explique.

4. Quais as condições de funcionamento do Complexo 24 horas? Poderia enumerar as principais dificuldades encontradas para realização do trabalho?

5. Quais os principais motivos do acolhimento institucional?

6. Como é realizado o trabalho de reintegração familiar e comunitária pela equipe técnica do Complexo 24 horas?

7. Quais as dificuldades identificadas para realização do processo de reintegração familiar e comunitária?

8. Qual a probabilidade de uma criança ou adolescente acolhido ser reinserido no ambiente familiar e comunitário?

- (...) Alta
- (...) Baixa
- (...) Média

9. Sendo a instituição uma Casa de Passagem, quanto tempo os adolescentes costumam permanecer no local em média?

10. Poderia mencionar a finalidade dos registros efetuados e documentações produzidas no processo de acolhimento institucional?

11. É realizado algum encaminhamento a partir desses registros?

12. Você poderia apontar quais os resultados diretos das ações realizadas na instituição junto a estas crianças e adolescentes?

APÊNDICE B – Modelo do Termo de livre esclarecimento aplicado

Você está sendo convidado(a) a participar de uma pesquisa sobre **o acolhimento provisório como direito no Complexo 24 horas** a ser realizada pela acadêmica do curso de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, **Valma Karine Feitosa Braga**, sob a orientação da Prof.^a M.^e Danielli da Silva Borges Reis. Trata-se de uma pesquisa indispensável à construção do trabalho de conclusão do referido curso e que se desenvolverá conforme determina a Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016, expedida pelo Plenário do Conselho Nacional de Saúde. Dessa maneira suas respostas são de fundamental importância e contribuirão significativamente com essa discussão.

Eu, Valma Karine Feitosa Braga, pesquisador (a), declaro garantir:

A plena liberdade: você pode se recusar a participar ou retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, sem nenhuma penalização.

A participação espontânea: sua participação na pesquisa é espontânea, livre de qualquer forma de remuneração.

A confidencialidade do estudo: garantimos que as informações coletadas serão mantidas em sigilo durante todas as fases da pesquisa e usadas somente para os fins deste estudo e/ou produção de artigos posteriores.

O esclarecimento: além das informações preliminares acerca do estudo, você terá direito a esclarecimentos adicionais em qualquer momento da pesquisa.

Sobre os riscos ou desconfortos: informamos que sua participação na pesquisa não lhe causará nenhum tipo de risco ou desconforto. Caso sinta qualquer desconforto durante a abordagem, a mesma será interrompida até que esteja em condições de ser reiniciada. Sua participação é muito importante, pois seus relatos, opiniões e sugestões contribuirão para a compreensão e aprofundamento do referido estudo.

Eu, _____, RG n° _____,
 _____, CPF n° _____, abaixo assinado, afirmo que li e discuti com a pesquisadora do presente estudo os detalhes descritos neste documento. Entendo que sou livre para aceitar ou recusar a minha participação e que posso interrompê-la a qualquer momento sem dar alguma razão. Concordo, assim, em participar da pesquisa sobre o acolhimento provisório no Complexo 24 horas, e que as

informações coletadas para tal estudo sejam usadas somente para o propósito acima descrito, sem que isto traga nenhum prejuízo para mim.

Sei também que, caso os resultados deste trabalho sejam divulgados, o meu nome e meus dados pessoais serão mantidos em sigilo e as informações que fornecerei só serão utilizadas para fins de pesquisa.

Concordo que, se necessário for, a coleta de dados seja gravada.

Goiânia, ____ de _____ de 2020.

Convidado

Pesquisador

RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O (A) estudante Valma Karine Feitosa Braga do Curso de Serviço Social ,matrícula 2016.1.0007.0175-8, telefone: (62) 98534-8101 e-mail: valma.karine@hotmail.com , na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **O ACOLHIMENTO PROVISÓRIO INSTITUCIONAL SOB A LUZ DAS DIRETRIZES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO COMPLEXO 24 HORAS – CASA DE PASSAGEM 2019/2020**, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 30 de Novembro de 2020.

Assinatura do(s) autor(es): *Valma Karine Feitosa Braga*

Nome completo do autor: Valma Karine Feitosa Braga

Assinatura do professor-orientador: *Danielli Borges da Silva Reis*

Nome completo do professor-orientador: Danielli Borges da Silva Reis